



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 403 – FEVEREIRO de 2023

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunto
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Moraes Diaz, Cacilda Pereira Martins e Charles Henrique Miguez Dias; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suená Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Cláudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Janylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Síldilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Sílvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro

(1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniel Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Lucas Asfor Rocha Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Marisa Chaves Gaudio; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos; Ezeleide Viegas da Costa Almeida; Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin; Cláudia da Silva Prudêncio; José Erinaldo Dantas Filho; Eduardo Uchôa Athayde; Anne Cristine Silva Cabral; Fabiano Augusto Piazza Baracat; Gustavo Oliveira Chalfun; Afeife Mohamad Hajj; Mariana Melara Reis; Aldo de Medeiros Lima Filho; Harrison Alexandre Targino; Jacó Carlos Silva Coelho; Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas	Diretor de Inovação e Tecnologia

Membro do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos; Bruno Devesa Cintra; Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes; Kalin Cogo Rodrigues; Sergio Antonio Ferreira Victor; Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Cinzia Barreto de Carvalho; **CE:** Eduardo Pragmácio Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Victor Massante Dias; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Giovane Santin; **MS:** Lauane Braz Andrekowsk Volpe Camargo; **MG:** Charles Fernando Vieira da Silva; **PA:** Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Marília Pedroso Xavier; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **RO:** Karoline Costa Monteiro; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC:** Douglas Anderson Dal Monte; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.408 de 02.02.2023</u> Publicado no DOU de 02.02.2023 – edição extra	Delega à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento competência para a prática dos atos que especifica.
<u>Decreto nº 11.409 de 07.02.2023</u> Publicado no DOU de 08.02.2023	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de apresentar estudos e propostas de viabilidade de reversão de desestatização e liquidação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e proposta de participação no fomento da política de pesquisa e desenvolvimento de semicondutores.
<u>Decreto nº 11.410 de 08.02.2023</u> Publicado no DOU de 09.02.2023	Dispõe sobre as competências da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços quanto à gestão dos recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE.
<u>Decreto nº 11.411 de 08.02.2023</u> Publicado no DOU de 09.02.2023	Regulamenta a licença para o desempenho de mandato classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
<u>Decreto nº 11.412 de 10.02.2023</u> Publicado no DOU de 10.02.2023 – edição extra	Dispõe sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.
<u>Decreto nº 11.413 de 13.02.2023</u> Publicado no DOU de 13.02.2023 – edição extra	Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
<u>Decreto nº 11.414 de 13.02.2023</u> Publicado no DOU de 13.02.2023 – edição extra	Institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.
<u>Decreto nº 11.415 de 16.02.2023</u> Publicado no DOU de 16.02.2023 – edição extra	Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências.
<u>Decreto nº 11.416 de 16.02.2023</u> Publicado no DOU de 17.02.2023	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.417 de 16.02.2023</u> Publicado no DOU de 17.02.2023	Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.
<u>Decreto nº 11.418 de 24.02.2023</u> Publicado no DOU de 24.02.2023 – edição extra	Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.
<u>Decreto nº 11.419 de 24.02.2023</u> Publicado no DOU de 24.02.2023 – edição extra	Altera o Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, que institui a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral.
<u>Decreto nº 11.420 de 24.02.2023</u> Publicado no DOU de 27.02.2023	Institui Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo.
<u>Decreto nº 11.421 de 28.02.2023</u> Publicado no DOU de 1º.03.2023	Altera o Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.
<u>Decreto nº 11.422 de 28.02.2023</u> Publicado no DOU de 1º.03.2023	Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.
<u>Decreto nº 11.423 de 28.02.2023</u> Publicado no DOU de 1º.03.2023	Altera o Decreto nº 9.853, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a Comissão Interministerial Brasil 200 Anos.
<u>Decreto nº 11.424 de 28.02.2023</u> Publicado no DOU de 1º.03.2023	Altera o Decreto nº 11.326, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Vice-Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.425 de 28.02.2023</u> Publicado no DOU de 1º.03.2023	Altera o Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cultura e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 14.537, de 28.02.2023</u> Publicada no DOU de 1º.03.2023	Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre as operações a que se refere; e revoga dispositivos das Leis nºs 12.810, de 15 de maio de 2013, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 13.315, de 20 de julho de 2016.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Conselho Pleno

EDITAL Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

(DEOAB, a. 5, n. 1054, 1º.03.2023, p. 1)

FORMAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA CONSTITUCIONAL PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, nos termos dos arts. 94 e 107, I, da Constituição da República e do seu Provimento n. 102/2004-CFOAB, **torna pública** a abertura das inscrições ao processo seletivo de **formação da lista sêxtupla constitucional** para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no **Superior Tribunal de Justiça**, em virtude da aposentadoria do Ministro Felix Fischer.

1. Como condição para a inscrição no processo seletivo, o(a) advogado(a), de notório saber jurídico e de reputação ilibada, deverá comprovar o efetivo exercício profissional da advocacia por mais de 10 (dez) anos, anteriores à data do seu requerimento. (art. 94, Constituição Federal e art. 5º do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal da OAB)

2. O(A) advogado(a) interessado(a) deverá formalizar o seu pedido de inscrição através de requerimento (Anexo 1) dirigido ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 4º, Provimento n. 102/2004-CFOAB), acompanhado da seguinte documentação:

a) comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato(a), devidamente protocolizadas; (art. 6º, “a”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica; (art. 6º, “b”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

c) *curriculum vitae*, assinado pelo(a) candidato(a), dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida

pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição; (art. 6º, “c”, Provimento n. 102/2004-CFOAB) (Anexo 2)

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; (art. 6º, “d”, Provimento n. 102/2004-CFOAB c/c art. 34 do Código de Ética e Disciplina da OAB) (Anexo 3)

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o(a) candidato(a) sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes; (art. 6º, “e”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

f) cópia do documento de identidade profissional;

g) termo de consentimento para tratamento de dados pessoais. (Anexo 4), e

h) termo de compromisso e autorização do exame da vida pessoal e profissional do(a) candidato(a). (Anexo 5)

3. Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94. (art. 7º, § 2º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

4. Os ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga. (art. 7º, § 3º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

5. Não será admitida inscrição de advogado(a) que possua menos de 35 (trinta e cinco) anos e mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido. (art. 104, parágrafo único, da Constituição Federal)

6. Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei n. 8.906/94), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia. Aplica-se a proibição ao(a) candidato(a) que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*. (art. 7º e § 1º do Provimento n. 102/2004-CFOAB)

7. Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação exigida, deverão ser encaminhados por intermédio de:

7.1. mensagem (e-mail) direcionada ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, com a documentação, em extensão **pdf**, anexada por *link* de compartilhamento do WeTransfer, Google Drive ou similares, preferencialmente distribuída em arquivos limitados a 30 MB.

OU

7.2. protocolizados no setor de protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939).

OU

7.3. através de correspondência registrada, dirigida ao Presidente do Conselho competente, desde que postada até o último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido. (art. 4º, parágrafo único, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

8. A abertura das inscrições efetivar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias úteis. (art. 2º, § 1º, do Provimento n. 102/2004-CFOAB)

8.1. início das inscrições no dia **24 de março de 2023**, e término às **18 horas** do dia **25 de abril de 2023**.

9. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados à Diretoria do Conselho Federal, que publicará edital no Diário Eletrônico da OAB - DEOAB com a relação dos pedidos de inscrição indeferidos, bem como dos demais inscritos. (art. 8º, Provimento n. 102/2004-CFOAB).

9.1. O prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de inscrição é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do edital no DEOAB. (art. 8º, § 1º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.2. O prazo para impugnação de registro de inscrição é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do edital no DEOAB. (art. 8º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.2.1. O prazo para defesa é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da notificação no DEOAB. (art. 8º, § 1º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.3. A peça recursal, a impugnação e a defesa, podem ser enviados ao Conselho Federal na forma prevista no item 7 do presente edital.

10. A sessão pública do Conselho Federal para julgamento dos eventuais recursos e impugnações, apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(a), e a subsequente escolha dos nomes que comporão a lista sêxtupla, será convocada oportunamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. (art. 69, Lei n. 8.906/94 e art. 8º, § 4º, Provimento n. 102/2004)

10.1. Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, bem como da apresentação obrigatória do(a) candidato(a) que será realizada no prazo de 03 (três) minutos, será facultada à Comissão designada pela Diretoria a realização da arguição no prazo de 03 (três) minutos.

10.1.1. A arguição terá em vista aferir o conhecimento do(a) candidato(a) acerca do papel do(a) advogado(a) como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, do seu compromisso com o regime democrático e a defesa e valorização da Advocacia, dos princípios gerais do Direito e do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça. (art. 8º, § 5º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

10.2. Serão incluídos na lista os(as) 06 (seis) candidatos(as) que obtiverem metade mais um dos votos das delegações presentes. (art. 8º, § 7º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

10.3. Em caso de empate, será escolhido o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga e, persistindo, o mais idoso. (art. 8º, § 10, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

ANEXOS

1. <https://s.oab.org.br/requerimento-modelo.docx>
2. <https://s.oab.org.br/curriculo-stj-modelo.docx>
3. <https://s.oab.org.br/termo-de-compromisso-modelo.docx>
4. <https://s.oab.org.br/termo-de-consentimento-lgpd.docx>
5. <https://s.oab.org.br/termo-de-compromisso-stj.docx>

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 1-2)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.005431-7/COP.

Origem: Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário, Breno Dias de Paula - Gestão 2016/2019. Assunto: Revogação tácita do encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei n. 1025/69, que "Declara extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.", pelo Código de Processo Civil de 2015. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **EMENTA N. 001/2023/COP. ENCARGO LEGAL. REVOGAÇÃO TÁCITA PELO CPC. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DE VIOLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL EM SEDE DE ADC. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA JUDICIALMENTE RELEVANTE. VERBA SUCUMBENCIAL CUJA CONSTITUCIONALIDADE FOI REFERENDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VERBAS DEVIDAS AOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA OAB EM CONTRARIEDADE COM SUA FINALIDADE INSTITUCIONAL. ARQUIVAMENTO.** 1. O CPC/2015 não revogou tacitamente o encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/1969, seja por força do princípio da especialidade, seja em razão da previsão contida no art. 30 da Lei nº 13.327/2016, que reforçou a presença do encargo legal no rol de verbas sucumbenciais devidas aos advogados públicos federais. 2. A ADC não se demonstra cabível para discussão infraconstitucional sobre a revogação de normas ordinárias entre si, bem como, quando não se verifica o essencial requisito da controvérsia juridicamente relevante. Ademais, o STF já firmou entendimento na ADI nº 6.053, reconhecendo a constitucionalidade do encargo legal. 3. O encargo legal tem natureza jurídica de verba sucumbencial autônoma, cuja exigibilidade é amplamente amparada pela legislação pátria. 4. A OAB, embora legitimada universal para a propositura de ações objetivas de controle de constitucionalidade, não pode agir em prejuízo dos interesses da advocacia (pública ou privada) e em contrariedade às suas finalidades institucionais. 5. Proposição de arquivamento, na forma dos artigos 71, § 3º e 82, I do Regulamento Geral da OAB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em arquivar a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de fevereiro de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Thiago Pires de Melo, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 1).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2022.010541-1/COP.

Origem: Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais -Gestão 2022/2025 – Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Assunto: Proposta de análise de ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* nas ADIs n.s 7156, 7236 e 7237, contrárias à reforma da Lei n. 8.429/1992 que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.”. Relator: Conselheiro Federal Fernando da Silva Maia (RO). **EMENTA N. 002/2023/COP.** Proposição. Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.s. 7156, 7236 e 7237 contrárias à reforma da Lei n. 8.429/1992. Constitucionalidade. Ingresso do Conselho Federal como *amicus curiae*. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de fevereiro de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Fernando da Silva Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 1).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2023.000651-1/COP.

Origem: Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais -Gestão 2022/2025 – Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Assunto: Sugestão de análise de ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7330 proposta pelo Procurador-Geral da República em face dos arts. 6º, caput e parágrafo único, e 7º, § 3º, do Decreto n. 11.302, de 22.12.2022, do Presidente da República, que concede indulto natalino a condenados por crimes diversos. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). **EMENTA N. 003/2023/COP.** Proposição. Ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7330. Indulto natalino a condenados por diversos crimes. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de fevereiro de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 2).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2023.000704-8/COP.

Origem: Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais -Gestão 2022/2025 – Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Assunto: Sugestão de análise de ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709, proposta pela Articulação dos povos indígenas do Brasil – APIB e outros, buscando a adoção de providências relacionadas ao combate à pandemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros. Relatora: Conselheira Federal Andrea Flores (MS). **EMENTA N. 004/2023/COP.** Proposição de Ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709. Fundamento no art. 138 do Código de Processo Civil; art. 6º, § 1º da Lei n. 9.882/99, em analogia ao art. 7º da Lei n. 9.868/99 e art. 44, I do EAOAB ante a relevância da matéria e a função informacional do CFOAB e da OAB/RR. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 6 de fevereiro de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Andréa Flores, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 2).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1020, 11.01.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2023.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de março de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no espaço Astrônomos do hotel Mercure BH Lourdes, localizado na Avenida do Contorno, n. 7315 – Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-047, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 1-13)

RECURSO N. 49.0000.2018.002614-4/OEP.

Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Wilcilane Olavo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). **Ementa n. 001/2023/OEP.** Recurso. Intempestividade. Todos os prazos para a manifestação nos processos administrativos regidos pela Lei n. 8.906/94 são de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EAOAB, inclusive para a interposição de recursos. E o termo inicial para sua contagem se dá no primeiro dia útil seguinte ao da publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão recorrida. Dessa forma, recurso interposto após decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias não pode ser conhecido em razão de sua intempestividade. Por fim, há que se destacar que o pressuposto processual da tempestividade é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Precedentes. Na hipótese de publicação da decisão recorrida no Diário Eletrônico da OAB, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, nos termos dos artigos 44, § 5º, e 69, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo contados somente em dias úteis, nos termos do artigo 139, caput c/c § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso protocolado após expirado o prazo, portanto, não pode ser conhecido. Recurso não conhecido, em razão de sua intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Mansour Elias Karmouche, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2018.012321-4/OEP.

Recorrente: C.A.M. (Advogado: Carlos Alberto Marcondes OAB/SP 114844). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **Ementa n. 002/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB. Exercício da profissão enquanto impedido de fazê-lo, em razão do cumprimento de sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional (art. 34, I, c/c 42 do Estatuto da Advocacia e da OAB). Recurso conhecido. No mérito, improvido. A decisão recorrida apresentou a devida fundamentação para manter a condenação disciplinar por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, lastreada na prova constante dos autos, no sentido de que o advogado, durante o prazo de cumprimento de suspensão do exercício profissional, peticionou regularmente em demanda judicial, não subsistindo a alegação de que houve apenas um peticionamento e em situação excepcional. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Milena da Gama Fernandes Canto, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2019.002066-0/OEP.

Recorrente: R.Z. (Advogada: Maria Gabrielli Hemckemaier OAB/SC 32720 e OAB/PR 67081-A e outro). Recorrido: Luciano João Fragoso Robson. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos

(PA). **Ementa n. 003/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidades processuais. Recurso parcialmente conhecido, no tocante às nulidades arguidas. Mérito recursal não analisado, porquanto não demonstrados os pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido, na parte em que conhecido. O entendimento pacífico firmado neste Conselho Federal da OAB é no sentido de que para a declaração de nulidade de determinado ato processual não basta apenas a mera alegação da ausência de atendimento a formalidade do ato processual, sendo imperiosa a demonstração de efetivo prejuízo à defesa (art. 563, CPP c/c art. 68 EAOAB), e especialmente ainda quando o ato processual alcança sua finalidade que lhe é intrínseca, mesmo se praticado por outra forma, ou quando a parte assume seus efeitos, ainda que tacitamente, ao praticar ato processual posterior. Dessa forma, ainda que o advogado alegue inúmeras nulidades processuais, supostamente ocorridas ainda na fase de instrução processual, não há possibilidade de anulação do processo disciplinar se não restar demonstrado qual fora o efetivo prejuízo suportado pela defesa e em que ponto ocorrera, não sendo razoável a anulação de ato processual fundado apenas no mero apego ao formalismo processual, visto que neste processo disciplinar se verifica seu trâmite de forma que permitiu ao advogado exercer o contraditório e produzir as provas que considerou pertinentes à sua defesa. No tocante ao mérito recursal, verifica-se apenas a reiteração de matéria fática, demandando deste órgão julgador extraordinário apenas o reexame do quanto já analisado pelas decisões recorridas, sem indicação de divergência de teses jurídicas, circunstância que não atende ao comando do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso parcialmente conhecido, no tocante às nulidades arguidas, e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso, no tocante às nulidades arguidas e, nesse ponto, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Milena da Gama Fernandes Canto, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2019.004143-8/OEP.

Recorrente: F.G.L. (Advogado: Francisco Galvão Lessa OAB/MG 40985). Recorrido: Domingos Machado de Meirelles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **Ementa n. 004/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais a este Órgão Especial que não demonstram, ainda que indiretamente, que a decisão da Turma da Segunda Câmara teria contrariado a Constituição Federal, as leis, o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisões deste Conselho Federal, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Ao contrário, nota-se que as razões recursais não observaram a devida dialeticidade recursal, porquanto reiteram as mesmas teses do recurso anterior, sem impugnação aos fundamentos adotados pela decisão recorrida, buscando simplesmente a reforma da decisão condenatória de origem, em seu mérito, por meio de novo exame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2019.005244-8/OEP.

Recorrente: M.B.S. (Advogados: Mizael Bispo de Souza OAB/SP 230389, Paulo César Pinto OAB/SP 335845 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). Relatora *ad hoc*: Conselheira Federal Sinya

Simone Gurgel Juarez (AP). **Ementa n. 005/2023/OEP.** Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 85, II, RG/EAOAB). Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão monocrática ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. Reiteração de teses que restaram devidamente analisadas pela decisão recorrida, sem a devida impugnação quando da interposição do recurso liminarmente indeferido. Recurso voluntário que se conhece, mas ao qual se nega provimento, mantendo a decisão monocrática por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2019.009084-0/OEP.

Recorrente: A.O.R. (Advogado: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recorrido: E.J.R. (Advogada Assistente: Adriana Vieira Zahdi Machado OAB/PR 57826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **Ementa n. 006/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2019.011205-3/OEP.

Recorrente: C.A.C. (Advogado: Carlos Alberto Carnellosi OAB/SP 87848). Recorrida: N. de P. (Advogada: Graziela Luz OAB/SP 200447). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **Ementa n. 007/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição. Inocorrência. Ausência de instauração de incidente de falsidade documental. Inocorrência de nulidade por ratificação da vontade da parte em audiência. Recurso improvido. Inocorrência de prescrição. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre os marcos interruptivos do curso da prescrição, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, os quais não podem ser desprezados. Ausência de nulidade. É desnecessária a instauração de incidente de falsidade documental quando a parte manifesta seu desejo em várias audiências e ele corresponde à intenção do documento cuja assinatura é contestada. Recurso improvido e condenação mantida. Recusa injustificada à prestação de contas. Advogado que levanta alvará e não repassa à cliente, ao fundamento de dúvida sobre a validade de assinatura aposta em procuração, se seria da cliente ou de seu irmão. Fato irrelevante, que não justifica o advogado reter a quantia levantada sem prestar as contas devidas, ainda mais porquanto a cliente confirmou os termos da documentação em audiência, momento a partir do qual o advogado poderia, se fosse de seu interesse, prestar as contas devidas. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial

do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2019.011206-1/OEP.

Recorrente: J.B. da S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recorrida: Valdineia Torquato Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **Ementa n. 008/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de nulidades processuais. Admissibilidade do recurso. Inexistência das nulidades arguidas. Ausência de demonstração de qualquer prejuízo à defesa. Matérias devidamente analisadas pela decisão recorrida. Prescrição intercorrente. Inexistência. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos. A prescrição intercorrente tem por fundamento a absoluta paralisação do processo disciplinar por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, e não apenas o mero transcurso de lapso temporal de três anos de tramitação do processo. Inteligência do art. 43, § 1º, do EAOAB. Angariação de causas, com intervenção de terceiros (art. 34, III e IV, EAOAB). Infrações disciplinares comprovadas durante a instrução processual. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2020.001457-9/OEP.

Recorrente: A.C.C. (Advogado: Luiz Fernando do Amaral Campos Cunha OAB/SP 312650). Recorrida: Renata de Souza Martins Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **Ementa n. 009/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Superveniência de fato novo. Ajuizamento de demanda de prestação de contas pelo advogado e depósito em juízo da quantia considerada devida à parte representante. Possibilidade de afastamento da prorrogação da suspensão, visto que a decisão final sobre o pagamento dos valores devidos caberá ao Poder Judiciário. Desclassificação. Impossibilidade. Permanência do advogado na posse de quantia devida à representante por mais de 10 (dez) anos. Dosimetria. Possibilidade de redução do prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, e manutenção da multa de 01 (uma) anuidade, face à reincidência, prestigiando-se a dosimetria mais favorável ao caso concreto e a iniciativa do advogado de quitar a dívida, ainda que tardiamente. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Maria do Rosario Alves Coelho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2020.004488-0/OEP.

Recorrente: C.D.B. (Advogado: Joao Alves de Oliveira OAB/SP 100243). Recorridos: Anderson Ferreira da Silva Gomes e Albiezer Ferreira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **Ementa n. 010 /2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão

unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Indeferimento liminar de recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Competência. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Súmula nº. 10/2018/OEP. A competência para relatar o recurso previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, será fixada por prevenção ao Relator que proferiu o despacho indicando ao presidente do órgão julgador o indeferimento liminar do recurso. Nulidade rejeitada. Prescrição. Marco inicial. Súmula nº. 01/2011/COP. Prescrição inexistente. Participação de terceiro no feito. Irrelevância para a apuração dos fatos. Nulidade inexistente. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Milena da Gama Fernandes Canto, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 5).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2021.000824-5/OEP.

Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **Ementa n. 011/2023/OEP.** Conflito de competência. Artigo 85, inciso V, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. O artigo 85, inciso V, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece que a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB compete deliberar, privativamente e em caráter, irrecorrível, sobre conflitos ou divergências entre órgãos da OAB. Contudo, também incumbe ao relator se manifestar sobre matérias de ordem pública, ainda que de ofício, como nulidades absolutas no procedimento, prescrição ou decisão sobre matéria à qual não foi dada oportunidade de se manifestar a parte, bem como a existência de questões outras que possam ter resultado prejuízo à defesa ou ao exercício do contraditório, ainda que parcialmente. No caso dos autos, precedentemente à análise do conflito instaurado, constata-se que a pretensão punitiva da OAB resta prescrita, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos precedentes do Pleno da Segunda Câmara (Ementa n. 012/2018/SCA) e deste Órgão Especial (Ementa n. 061/2019/OEP), no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. No caso dos autos, o processo disciplinar foi instaurado, de ofício, em 13/12/2016, quando do despacho de autoridade competente da OAB recebendo o ofício remetido pelo poder judiciário e determinando a autuação do processo, sendo que, por conta do conflito de competência instaurado, até o momento não se verifica a superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal, o qual seria a prolação de decisão de natureza condenatória e recorrível de órgão julgador da OAB, restando, portanto, prescrita a pretensão punitiva, perdendo o objeto o conflito de competência instaurado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, declarada de ofício a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva restando prejudicada a análise do conflito. Brasília, 20 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 5).

RECURSO N. 49.0000.2018.012088-2/OEP.

Recorrente: C.R. (Advogados: Claudio Reimberg OAB/SP 242552, Leandro da Silva Castro OAB/SP 438530). Recorrida: Michelle Generosa de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **Ementa n. 012/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Recurso ao Conselho Federal da OAB não conhecido em razão de sua intempestividade. Preclusão temporal. Jurisprudência do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB pacífica no sentido de que a tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal, matéria de ordem pública, não admitindo convalidação, e a sua inobservância, em qualquer momento processual, pela parte recorrente, provoca, como necessário efeito de caráter processual, a incognoscibilidade do recurso interposto. Assim, ainda que alegue o advogado que em seu recurso intempestivo há matérias de ordem pública, a intempestividade obsta sua análise, pois também é matéria de ordem pública, que não pode ser mitigada pela OAB, sob pena de violação ao princípio da legalidade. De qualquer sorte, nota-se que as matérias trazidas pelo advogado, efetivamente, não se constituem em matérias de ordem pública, sendo certo que a maioria das nulidades que alega seriam rejeitadas apenas pelas próprias normas de regência. Recurso não conhecido, em razão da preclusão temporal, decorrente da intempestividade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB (art. 75 EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2019.004813-7/OEP

Recorrente: D.E.B. de O. (Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40791). Recorrida: Isabel Cristina Magalhães. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **Ementa n. 013/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Câmara do Conselho Federal da OAB. Trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos de declaração. Oposição de três embargos de declaração, sendo considerados meramente protelatórios. Determinação, na decisão de certificação de trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos de declaração anteriores. Matéria não impugnada pelo recorrente em seu recurso a este Órgão Especial. Prescrição. Matéria de ordem pública. Inexistência de prescrição quinquenal, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Em face de acórdão da Segunda Turma da Segunda Câmara, o advogado opôs nada menos do que 03 (três) embargos de declaração, restando os primeiros acolhidos, com efeitos modificativos para afastar a multa, os segundos não conhecidos e os terceiros tidos por meramente protelatórios, sendo determinada a certificação do trânsito em julgado do acórdão que acolheu os primeiros embargos de declaração, sem que as razões recursais tenham infirmado esse tópico da decisão, subsistindo o trânsito em julgado como óbice à admissibilidade, recursal, face à formação da coisa julgada administrativa. Contudo, tendo em vista que a prescrição se constitui de matéria de ordem pública, nada impede seja analisada de ofício pelo órgão julgador. No caso, em relação ao ponto central da argumentação do recorrente, de que a primeira decisão condenatória recorrível nos autos foi proferida há mais de 05 (cinco) anos, há que se ressaltar que o entendimento deste Conselho Federal da OAB, interpretando o inciso II do § 2º do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB é no sentido de que a prescrição quinquenal será interrompida a cada decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. No caso, tendo em vista que a Segunda Turma proferiu decisão condenatória recorrível nos autos em 11/02/2020, não se verifica o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar após a causa de interrupção do curso da prescrição anterior. Recurso não conhecido. Prescrição da pretensão punitiva rejeitada, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Milena da Gama Fernandes Canto, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2019.006145-1/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante/Recorrente: L.A.J. (Advogado: Ledir Acosta Junior OAB/SP 119813). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **Ementa n. 014/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral. Artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal. Artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição. Artigo 43 do EAOAB. Não ocorrência. Marcos interruptivos manifestos. Os embargos de declaração só serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum. Não se admitem embargos que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada. Verificada a ausência das hipóteses de cabimento, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2019.006977-3/OEP

Recorrente: G.P. de M. (Advogados: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675, Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Recorrido: G.de A. (Advogado: Felipe Christian Rodrigues Silva OAB/PR 66684). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 015/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Nulidade processual. Cerceamento de defesa. Artigo 73, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de notificação sobre o indeferimento do pedido de adiamento. Recurso improvido. A ausência de notificação do advogado sobre o indeferimento de seu pedido de adiamento de julgamento, demanda a prova do efetivo prejuízo, mormente quando representado nos autos por procurador devidamente habilitado. Recurso ao Órgão Especial que não comprova violação da Constituição, das leis, do Estatuto, de decisões do Conselho Federal, deste Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, merecendo, pois, o improvido. Recurso improvido, para manter a decisão recorrida. Recurso conhecido e Improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Adwardys de Barros Vinhal, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2019.008216-5/OEP

Recorrente: D.E.B. de O. (Advogados: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira OAB/GO 24201 e OAB/DF 45002, Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40791). Recorrido: G.A.P. da S. (Advogado: Esdras Mendonca de Souza OAB/GO 43656). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 016/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre as decisões condenatórias recorríveis proferidas no processo disciplinar. A prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, será interrompida a cada decisão de natureza condenatória recorrível proferida por qualquer órgão julgador da OAB em matéria disciplinar (artigo 43, § 2º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e não somente pela primeira decisão condenatória recorrível proferida nos autos. Precedentes. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial

do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2019.011318-0/OEP

Recorrente: Rosangela Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **Ementa n. 017/2023/OEP.** RECURSO. ORGÃO ESPECIAL INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB SEM A REALIZAÇÃO DE EXAME DE ORDEM, CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO ANTERIOR À LEI 8.906/94. REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 84 DA LEI Nº 8.906/94 C/C RESOLUÇÃO Nº 2/1994 DO CFOAB. AUSÊNCIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO POR REPRESENTANTE DA OAB. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. INSCRIÇÃO INDEFERIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 18 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Mansour Elias Karmouche, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2019.011573-1/OEP

Recorrente: T.T. (Advogado: Pnelopy Tuller Oliveira Freitas Almira OAB/PR 35804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 018/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Reclamação perante a Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Ausência de requisito para sua admissibilidade. Pretensão à interferência da Corregedoria na tramitação dos processos disciplinares transitados em julgado, nos quais restou a advogada recorrente sancionada disciplinarmente, disfarçada a pretensão punitiva de pedido de expedição de orientação aos órgãos disciplinares da Seccional. Matérias trazidas pela advogada consubstanciam unicamente o reexame do procedimento adotado nos processos disciplinares, as quais poderão, eventualmente, ensejar a própria revisão dos julgados, em sede adequada, qual seja, a revisão de processo disciplinar, nos termos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB, e não por meio de provocação do órgão correccional da OAB/Paraná. Provimento nº 134/2009 (art. 3º). Criação de Corregedorias-Gerais no âmbito dos Conselhos Seccionais da OAB. Autonomia administrativa dos Conselhos Seccionais da OAB para decidirem sobre os procedimentos e requisitos de admissibilidade ou não de reclamações formalizadas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Adwardys de Barros Vinhal, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2019.012718-7/OEP

Recorrente: J.F. da S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Recorrido: Ubiratan Santos da Conceição. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). **Ementa n. 019/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Alegação de ilegitimidade passiva e de ausência de despacho

saneador nos autos. Recurso conhecido. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Recebimento de valores por estagiário, no exercício do estágio profissional no escritório do advogado. Responsabilidade do advogado pelos atos praticados pelo estagiário (art. 3º, § 3º, EAOAB). Recurso não provido. 01) Em regra, no processo disciplinar da OAB prevalece o princípio da pessoalidade – ou da responsabilidade pessoal – segundo o qual somente pode ser submetido ao processo disciplinar e à consequente sanção aquele que praticar os atos tipificados em lei como infração disciplinar. Porém, exceção à regra é o dever imposto ao(à) advogado(a) de supervisão dos atos praticados por seus estagiários (art. 29, RG), de modo que, se o advogado recorrente admite que um estagiário de seu escritório – inclusive seu filho – realize tratativas diretamente com clientes e recebe valores a título de honorários advocatícios, será pessoalmente responsabilizado pelos atos por ele praticados, no regime disciplinar, e solidariamente responsável no regime civil (art. 32, EAOAB), visto que a figura do estagiário inscrito na OAB está vinculada à supervisão do advogado, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Alberto Zacarias Toron, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2019.013537-6/OEP

Recorrente: G.P. de M. (Advogados: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675, Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **Ementa n. 020/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Nulidade processual. Cerceamento de defesa. Indeferimento de adiamento de sessão de julgamento. Inexistência de nulidade. Matéria devidamente analisada. Ausência de impugnação. Patrono constituído pelo advogado que não justificou nem comprovou sua impossibilidade de comparecer à sessão de julgamento. Ausência de notificação do advogado sobre o indeferimento do pedido de adiamento. Responsabilidade do advogado, que, negligentemente, somente peticiona nos autos 01 (um) dia antes da sessão de julgamento, impossibilitando ser notificado com antecedência. Se o advogado adota conduta negligente nos autos, não lhe é lícito, posteriormente, buscar tentar se beneficiar da situação por ele criada. Incidência do postulado “*nemo auditur turpitudinem allegans*”, segundo o qual ninguém pode se beneficiar da própria torpeza. No caso, se o advogado foi notificado com antecedência sobre a sessão de julgamento e somente deixou para peticionar nos autos no dia anterior à sua realização, assumiu o risco de não haver tempo hábil para ser notificado sobre eventual decisão a ser proferida em relação ao pedido. Ausência de diligência da parte processual que não pode ser valorada em seu benefício, visto ser imperativo das partes agirem com boa-fé processual, seja na instância judicial, seja na instância administrativa. Nulidade rejeitada. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Advogado contratado como assistente de acusação que permanece absolutamente inerte durante o trâmite de ação penal. Inexistência de prestação dos serviços profissionais contratados. Alegação de que houve a prestação de informações ao contratante durante o curso da ação penal. Inexistência de prova nesse sentido. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Decisão fundamentada. Majoração do prazo de suspensão em razão da reincidência e da gravidade dos fatos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2019.013671-0/OEP

Recorrente: A.C.F. (Advogados: Alberto Cosentino Filho OAB/SP 53800, Marcos Cosentino OAB/SP 274859). Recorrido: J.A.C.S. e M.J.C. (Advogados: José Alberto Cosentino Filho OAB/SP 177263, Marco Aurelio Cosentino OAB/SP 261090). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). **Ementa n. 021/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal. Razões recursais que não rebatem os fatos imputados, bem como não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2020.001150-6/OEP

Recorrente: T.C.C. (Advogado: Tamar Cyceles Cunha OAB/SP 57294 e OAB/DF 01727/A). Recorrido: T.P. das D.M. (Advogada: Maria Emilia Tamassia OAB/SP 119288). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Antonio Maia e Silva (PB). **Ementa n. 022/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Recurso que não estabelece a dialeticidade formal exigida pelo artigo 85, II, do Regulamento Geral da OAB e da Advocacia, deixando de apontar a eventual contrariedade a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, renovando os mesmos argumentos esposados nos recursos anteriores às instâncias ordinárias, versando tão somente sobre questões de fato. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Michelle Ramalho Cardoso, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 11).

RECURSO N. 49.0000.2018.011107-2/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante/Recorrente: R.G.da S. (Advogados: Francisco Valdir Araujo OAB/SP 87195, Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Embargado/Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social (Representante legal: Roberto Betencourt Marques). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **Ementa n. 023/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em

referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de novembro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Thiago Pires de Melo, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 11).

RECURSO N. 49.0000.2019.000993-0/OEP.

Recorrente: U.S.S. (Defensora dativa: Fernanda Silva Abduch Santos OAB/PR 90000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **Ementa n. 024/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogado sancionado anteriormente com três suspensões do exercício profissional, com decisões transitadas em julgado. Desnecessidade da superveniência de fatos novos ou de uma quarta condenação disciplinar a permitir a imposição da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB. Matéria pacificada pelo Pleno da Segunda Câmara, em julgamento de matéria afetada. Recurso não provido. A análise quanto à necessidade da superveniência de fatos novos ou de uma quarta condenação disciplinar ao advogado que já ostente três condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão, transitadas em julgado, para que pudesse ser imposta a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, gerou divergência jurisprudencial nas Turmas da Segunda Câmara, quanto à possível existência de *bis in idem*. Contudo, em decorrência dessa divergência jurisprudencial, essa matéria foi afetada ao Pleno da Segunda Câmara, em 05/12/2016, restando ali firmado o entendimento de que o artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fixar a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB ao advogado que ostente três condenações disciplinares anteriores, à sanção disciplinar de suspensão, transitadas em julgado, não impôs a necessidade da superveniência de novos fatos infracionais novos ou de uma quarta condenação disciplinar, a permitir a imposição da sanção disciplinar máxima. Assim, transitada em julgado a terceira condenação disciplinar à sanção de suspensão, surge o *jus puniendi* específico, surgindo o poder-dever de a OAB instaurar processo de exclusão dos quadros da OAB, o que se verificou regularmente nos autos, exercendo o advogado o contraditório e a ampla defesa sobre o objeto de instauração deste processo disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 8 de novembro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 11).

RECURSO N. 49.0000.2019.003255-2/OEP.

Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **Ementa n. 025/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB (art. 85, II, Regulamento Geral do EAOAB). Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogado sancionado anteriormente com três suspensões do exercício profissional, com decisões transitadas em julgado. Recurso não provido. Pela regra do artigo 38 do Estatuto da Advocacia e da OAB, há duas situações que impõem a cominação da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, quais sejam, as hipóteses do inciso II, decorrentes da prática das infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XXVI, XXVII e XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB, tornar-se moralmente inidôneo ou praticar crime infamante, ou, ainda, a hipótese do inciso I, qual seja, ter sido punido anteriormente por três vezes com a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, hipótese dos autos, de modo que não há qualquer irregularidade no presente processo de exclusão. O simples requerimento de revisão de processo disciplinar não é suficiente para que

seja suspensa a condenação transitada em julgado ou posta em dúvida sua validade, cabendo à parte demonstrar a plausibilidade do erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova alegados, bem como o risco de consequências irreparáveis, o que não se verificou no presente caso, inclusive porque o pedido de revisão já restou julgado improcedente, estando em fase de recurso. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de novembro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 12).

RECURSO N. 49.0000.2019.004417-6/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante/Recorrente: R. G. da S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Embargada/Recorrida: Patrícia Keilla de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). **Ementa n. 026/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Paraná. Brasília, 8 de novembro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 12).

RECURSO N. 49.0000.2019.005498-4/OEP.

Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recorrida: Vanessa Fernanda de Oliveira. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: A. C. L. (Advogado: Paulo Henrique Martins OAB/PR 74169). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antonio Maia e Silva (PB). **Ementa n. 027/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB (art. 85, inciso II, RG/EAOAB). Prejuízo a cliente, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares comprovadas. Advogado constituído em processo judicial, mediante substabelecimento sem reserva de poderes, que levanta alvará judicial de valores depositados em conta judicial vinculada ao processo e os repassa a terceiro, que não o cliente, sem justificativa. Precedentes do Conselho Federal da OAB no sentido de que, a partir do momento em que o advogado procede ao levantamento de valores em processo judicial, torna-se responsável por sua destinação, inclusive pela prestação de contas e quitação perante o cliente. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Paraná. Brasília, 8 de novembro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Alberto Zacharias Toron, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 13).

RECURSO N. 09.0000.2020.000006-0/OEP

Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33804).
 Recorrida: Jacqueline Silva Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.
 Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 028/2023/OEP.**
 Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Advogado que permanece indevidamente na posse de quantia devia a cliente e somente procede ao pagamento depois de transcorrido lapso temporal de quase 02 (dois) anos, e após a necessidade de ajuizamento de demanda pela cliente. Condenação disciplinar mantida. Dosimetria. Substituição da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por multa. Ausência de previsão legal. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Goiás. Brasília, 8 de novembro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 13).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 2)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MARÇO/2023.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e um de março de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

1) **Recurso n. 49.0000.2016.011930-2/OEP – Embargos de Declaração.**
 Embargante/Recorrente: A.A. (Adv(s): Alexandre Azzem OAB/SP 125612).
 Embargado/Recorrido: B.B.B. Representantes legais: Renato Monteiro dos Santos e André Fernandes Lopes Dias (Adv(s): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/SP 128341, OAB/RJ 136118, OAB/ES 15111, OAB/AP 1551-A, OAB/SE 484A, OAB/MS 13043-A, OAB/PR 30916, OAB/PA 15201-A, OAB/MG 107878, OAB/MA 9348-A, OAB/AL 9395A, OAB/AM A598, OAB/BA 24290, OAB/RS 80025A, OAB/RR 372-A, OAB/DF 25136, OAB/PI 8202, OAB/CE 16599-A, OAB/SC 23729, OAB/AC 3600, OAB/GO 27024, OAB/PE 00922, OAB/TO 4.923-A, OAB/MT 11065/A, OAB/RN 725-A, OAB/PB 128341-A e OAB/RO 4875). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

2) **Recurso n. 49.0000.2018.002609-6/OEP – Embargos de Declaração.**
 Embargante/Recorrente: C.A. (Adv(s): Claudio de Angelo OAB/SP 116223).
 Embargado/Recorrido: G.M.U. (Adv(s): Alex Pereira da Silva OAB/SP 370509 e Cristiane Silva Picheli OAB/SP 299588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

3) **Recurso n. 49.0000.2018.005401-6/OEP – Embargos de Declaração.**
 Embargante/Recorrente: A.S.C. (Adv(s): Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299).
 Embargado/Recorrido: S.C. de L (Selma Cardoso de Lima). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR).

- 4) **Recurso n. 49.0000.2018.010551-6/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante/Recorrente: R.B.M. (Adv(s): Rogerio Bianchi Mazzei OAB/SP 148571). Embargado/Recorrido: R. de B.A.A. Representante legal: Murilo Cintra Rivalta de Barros e Outros (Adv(s): Marcos Rogério dos Santos OAB/SP 209310). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).
- 5) **Recurso n. 49.0000.2018.012060-6/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante/Recorrente: D.C.S.J. (Adv(s): Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143827, Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorrido(a/s): A.G.F., M.G.F. e R.G.F. (Adv(s): Hemerciani Welkia Lorca Cabral OAB/SP 108342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).
- 6) **Recurso n. 49.0000.2019.002652-6/OEP.** Recorrente: M.M.L. (Adv(s): Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, OAB/SP 364370 e OAB/MT 20427/A, Sergio Ferraz OAB/RJ 10217, OAB/SP 127336, OAB/AC 1570, OAB/PA 4099, OAB/GO 41361 e OAB/DF 00320/A). Recorrido: F.C. (Adv(s): Fabio Carraro OAB/GO 11818, OAB/RJ 151996, OAB/SP 256467 e OAB/DF 21444). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).
- 7) **Recurso n. 49.0000.2019.005922-8/OEP.** Recorrente: W.R.S. (Adv(s): Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e Maria Luiza Souza Becker OAB/PR 6222). Recorrido: A.M. (Agostinho Maliski). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal André Luiz Cavalcanti Cabral (PB).
- 8) **Recurso n. 49.0000.2019.013473-6/OEP.** Recorrente: A.S.O. (Adv(s): Rodrigo Correa do Couto OAB/MS 13468). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).
- 9) **Consulta n. 49.0000.2020.001975-3/OEP.** Assunto: Consulta. Incompatibilidade ou impedimento. Função de Mediadores Judiciais. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Alberto Antonio Campos (Gestão 2019/2021). Relator(a): Conselheiro Federal Fernando da Silva Maia (RO).
- 10) **Consulta n. 49.0000.2020.003585-6/OEP.** Assunto: Consulta. Possível incompatibilidade. Analista processual. Servidor público federal. Servidor efetivo, requisitado ou sem vínculo do Ministério Público. Inscrição anterior à Lei 13.316/2016 que taxa o referido cargo como incompatível. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte – Aldo de Medeiros Lima Filho (Gestão 2020/2022). Relator(a): Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ).
- 11) **Recurso n. 49.0000.2020.008779-6/OEP.** Recorrente: J.C.M.C. (Adv(s): Joao Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773 e OAB/RN 752 - A). Recorrido: Escola de Enfermagem Caçapava Ltda (ITAB – Instituto Tecnico Afonso Borges) Representante legal: Maria Marcia Borges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).
- 12) **Recurso n. 49.0000.2020.008858-0/OEP.** Recorrente: C.R.S.M. (Adv(s): Olivio Romano Neto OAB/SP 67286). Recorrido: J.P.A. (Adv(s): Roberto Costa de Andrade OAB/SP 331958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).
- 13) **Consulta n. 49.0000.2021.001727-9/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade da exclusão dos defensores públicos do Rio Grande do Norte dos quadros da OAB/RN. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator(a): Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA).

14) **Recurso n. 49.0000.2021.001964-4/OEP.** Recorrente: F.D.R. (Adv(s).: Franklin Dourado Rebelo OAB/PI 3330 e OAB/CE 46381-A). Recorrido: C.B.C.N. (Adv(s).: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688, OAB/MA 9356-A e OAB/DF 71968). Relator(a): Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

15) **Consulta n. 21.0000.2021.000597-4/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade do estagiário adentrar sozinho em estabelecimento prisional com autorização expressa do advogado, para fazer contato com o cliente preso. Consulente(s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Representante legal: Ricardo Breier - Presidente da OAB/RS (Gestão 2020/2022). Relator(a): Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

16) **Recurso n. 24.0000.2021.000058-4/OEP.** Recorrente: Daniella Bianchini Spuldaro OAB/SC 14987. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Maria Dionne de Araujo Felipe (DF).

17) **Recurso n. 49.0000.2021.004945-9/OEP.** Recorrente: Chapa 1 - Juntos Nós Somos a OAB. Representante legal: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238 (Adv(s).: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238 e OAB/AM A1410). Recorrido(a/s): Chapa 2- Juntos Pela Advocacia. Representante legal: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior OAB/SP 154862 (Adv(s).: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior OAB/SP 154862). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Subseção de São Bernardo do Campo/SP. Relator(a): Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

18) **Consulta n. 49.0000.2022.001731-0/OEP.** Assunto: Esclarecimentos acerca do provimento nº 111/2006, que dispõe sobre a legalidade de remissão ou isenção, pelos Conselhos Seccionais, do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços, devidos, pelos inscritos, à Ordem dos Advogados do Brasil. Consulente(s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Representante legal: Fernando Jardins Ribeiro Lins - Presidente da OAB/Pernambuco (Gestão 2020/2022). Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.”

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1036, 02.02.2023, p. 1)

PROTOCOLO N. 49.0000.2022.013974-4/CFOAB.

Recorrente: R.P. da S. (Advogados: Carlos Felipe Alves Guimaraes OAB/PA 018.307 e Rosiléa Pacheco da Silva OAB/PA 11.888 e OAB/RO 2.323). Recorrido: A.D. das N. (Advogado: Augusto Domingues das Neves OAB/PA 005.124). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Considerando os termos da decisão de fls. 1.488/1.498 – PDF (ID#4430766), proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2019.010828-0/OEP, que determina que qualquer manifestação recebida após sua publicação seja remetida diretamente à origem, tendo em vista o esgotamento de instâncias nesse Conselho Federal, e o trânsito em julgado, determino o imediato encaminhamento do protocolo em referência ao Conselho Seccional da OAB/Pará, para adoção das providências que julgar cabíveis. Publique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1036, 02.02.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2018.012069-8/OEP.

Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sergio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89166). Recorrido: A.D.B.M. (Advogado: Ângelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106467). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). DECISÃO: Em síntese, o advogado DR. S.R.C. interpõe RECURSO em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto interposto em face de acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, sem a demonstração de contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas. É o que cabia relatar. Decido. (...) Assim, com o julgamento do recurso por este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, na forma do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, houve o esgotamento das vias recursais administrativas disponíveis, previstas na Lei nº. 8.906/94 e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Dessa forma, como já exercido pelo advogado o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas, tendo percorrido todas as vias recursais possíveis, a

hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para arquivamento definitivo dos autos. Nesse panorama, a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecuráveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 479/482 dos autos digitais, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (DEOAB n. 911, 05/08/2022). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para arquivamento definitivo do processo disciplinar. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem para eventual análise, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, notificando-se apenas o advogado da remessa à origem, também por meio do Diário Eletrônico da OAB, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 30 de novembro de 2022. Marco Aurélio de Lima Choy, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1036, 02.02.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1053, 28.02.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.007879-7/OEP.

Recorrente: M.I.G. (Advogado: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: Trata-se de Memorando n. 01/2023-GOC/SCA, encaminhado pela Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN), (ID#4710867), em que traz ao conhecimento deste Órgão Especial, a decisão colegiada da Segunda Câmara no Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.011931-5/SCA, tomada por maioria, concedendo cautelarmente, de ofício, a interrupção dos efeitos da pena de suspensão do exercício profissional da advocacia aplicado no Processo Disciplinar n. 5784/2003. Portanto, tendo em vista a referida decisão ter impacto direto com o presente processo de exclusão, entendo ser prudente o sobrestamento dos autos, até julgamento final do Processo de Revisão. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 27 de fevereiro de 2023. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1053, 28.02.2023, p. 1).

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 1-5)

RECURSO N. 09.0000.2022.000001-4/PCA.

Recorrente: Luan Felipe De Souza OAB/GO 54.994. Recorridos: Álvaro Cássio Dos Santos - Delegado da 2C DP/GO (Advogado: Bruno Oliveira Rego Guimarães OAB/GO 26891), André Inácio Silva Souza - Escrivão de Polícia da 2ª EDP/GO (Advogado: Luis Claudio Godoi de Melo e Cunha OAB/GO 19.886). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro

Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). **Ementa n. 001/2023/PCA.** Recurso em pedido de desagravo público ante a negativa de acesso a inquérito policial. Nulidade por cerceamento de defesa ante a não oitiva de testemunhas pela Seccional/GO. Rejeitada. Fatos provados por documentos. Solicitação de prazo para aditamento das razões recursais, face a submissão a procedimento odontológico. Rejeitada. Situação não comprovada. Mérito recursal. Interveniência da Comissão de Defesa de Prerrogativas. Advogado que conseguiu ter vista dos autos na mesma oportunidade. Não consumação da violação. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 08 de novembro de 2022. Cristina Alves Lourenço, Presidente em exercício. Harlem Moreira de Sousa, Relator. Rodrigo Sanchez Dias, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 1).

RECURSO N. 24.0000.2022.000015-3/PCA.

Recorrente: Cléber Pertussati OAB/SC 45923. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **Ementa n. 002/2023/PCA RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO. DECISÃO DE LICENÇA DE OFÍCIO PELA SITUAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE.** Recurso conhecido e improvido para manter a decisão recorrida permanecendo o Recorrente sob Licença por desempenhar atividade Incompatível conforme Art. 28 inciso III c/c Artigo 28 parágrafo 3º. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 08 de novembro de 2022. Cristina Alves Lourenço, Presidente em exercício. Gina Carla Sarkis Romeiro, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2020.002012-2/PCA.

Recorrente: W.S.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). **Ementa n. 003/2023/PCA.** Recurso. Incidente de inidoneidade. Negar provimento ao Recurso. Crime contra a Administração Pública. Improbidade administrativa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no artigo 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Aurilene Uchôa de Brito, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2021.000247-3/PCA

Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Dirceu Roberto Guiraldo Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). **Ementa n. 004/2023/PCA. RECURSO INTERPOSTO POR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE. ANÁLISE DO MÉRITO DE OFÍCIO.** Reexame Necessário. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do curso em período anterior à vigência da Lei 8.906/94. Exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto. Ausência de direito adquirido. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em Exame da Ordem. Requisito obrigatório. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera. Assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sob a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Reformada decisão definitiva da Seccional para indeferir a inscrição por ausência de submissão ao exame de ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal e, de ofício e em atendimento ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto da relatora. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2021.000338-0/PCA.

Recorrente(s): Juliano Renato Cassan Bonome. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **Ementa n. 005/2023/PCA.** RECURSO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO. INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Cargo de Executivo Público no Detran/SP. Os servidores do DETRAN, sejam estatutários ou celetistas, são incompatíveis para o exercício da advocacia por desempenharem cargos ou funções de natureza policial, diretamente ou indiretamente, conforme o artigo 28, inciso V do EOAB e Emenda Constitucional n. 82/2014. Atribuições de fiscalização e de natureza, direta ou indiretamente, vinculadas a atividade policial de natureza administrativa. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. As atividades meramente administrativas e de assessoria ao exercício concreto do poder de polícia também se enquadram no artigo 28, inciso V, pois a incompatibilidade se estende àqueles que, ainda que indiretamente, estão vinculados ao exercício do poder de polícia. Precedente do Órgão Especial e desta 1ª. Câmara do Conselho Federal da OAB. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury da Silva Otoni, Presidente. Misabel de Abreu Machado Derzi, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2021.000351-8/PCA.

Recorrente(s): João Carlos de Melo. Interessado(A/S): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). **Ementa n. 006/2023/PCA.** RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. 1. É intempestivo o recurso interposto após o prazo de 15 dias úteis previsto nos arts. 69 e 75 da Lei n. 8.906/1994. 2. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2021.002658-4/PCA.

Recorrente: A.T.S. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenço (PA). **Ementa n. 007/2023/PCA.** Recurso. Inidoneidade. Cumprimento dos requisitos do art. 75 do EAOAB para cabimento. Acolhidas as preliminares de nulidade. Procedimento de Inidoneidade Moral deixou de observar os ritos do processo disciplinar. A inidoneidade moral deve ser declarada em procedimento que observe os termos do processo disciplinar, segundo dispõe expressamente o art. 8º, § 3º da Lei n.º 8.906/1994. É nula, portanto, a decisão que declara a inidoneidade moral do postulante a advogado sem a observância do rito procedimental previsto no art. 73 da Lei n.º 8.906/1994. Ausência de notificação para apresentação de defesa prévia. Ausência de despacho saneador. Ausência de parecer preliminar após a devida instrução do feito. Não consta notificação para apresentação de razões finais. Não intimação do Representado para julgamento. Não resta comprovado nos autos o recebimento pelo Recorrente da intimação para o julgamento, nem nova tentativa por parte do Conselho Seccional. Não cumprimento do quórum de 2/3 dos votos de todos os membros do Conselho exigido pelo Estatuto. Nulidade absoluta de todos os atos praticados no procedimento administrativo a partir das fls. 220, retornando os autos ao Conselho Seccional de Mato Grosso para a designação de novo Relator que deverá instruir o

feito nos termos do processo disciplinar, em conformidade com o art. 8º, §3º, da Lei Federal 8.906/94, art. 73 do Estatuto da OAB e art. 59 do Código de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, acolhendo as preliminares de nulidade e restando prejudicada a análise do mérito, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Cristina Silvia Alves Lourenço, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2021.004848-7/PCA.

Recorrente(s): Hugo Carvalho de Sá (Advogado(s): Felipe Ferreira de Lima OAB/RJ 221922, Raphael Campos Pereira OAB/RJ 181654.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). **Ementa n. 008/2023/PCA.** RECURSO. INCOMPATIBILIDADE. CARGO DE ANALISTA EXECUTIVO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPEDIMENTO. 1. Não vislumbrando, no caso concreto, pelas atribuições genéricas e específicas previstas para o cargo de Analista Executivo da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, atividade de direção, na forma do art. 28, inciso III e § 2º, da Lei n. 8.906/1994, poderá o recorrente exercer a advocacia com impedimento do exercício profissional contra a Fazenda Pública do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 30 da mesma lei. 2. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 3).

RECURSO N. 12.0000.2022.000002-7/PCA.

Recorrente(s): Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - Flávio Saad Peron (Advogado(s): André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e OAB/DF 62141, Felipe Barbosa da Silva OAB/MS 15546, Julicezar Noceti Barbosa OAB/MS 14728, Lucas Costa da Rosa OAB/MS 14300). Recorrido(a/s): Geraldo Aparecido Barbeto OAB/MS 3317. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). **Ementa n. 009/2023/PCA.** Recurso. Desagravo público. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE OFENSORA. PRECEDENTES DA PRIMEIRA CÂMARA. SÚMULA 07/2018 DO COP. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 4).

RECURSO N. 16.0000.2022.000077-4/PCA.

Recorrente(s): Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini OAB/PR 43450. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). **Ementa n. 010/2023/PCA.** Pedido de Licenciamento. Exercício de atividade nos EUA, trabalhando e estudando em atividades diferentes da advocacia. Comprovado domicílio atual em outro país, com intenção de retorno ao Brasil, para o exercício da advocacia. Justificativa comprovada. Ausência da previsão de critérios objetivos na norma. Presentes as condições estabelecidas no artigo 12, I, do EAOAB (Lei Federal nº 8.906/94). Prazo de duração razoável, adotado pela Seccional da OAB do Paraná, nos termos já estabelecidos de 2 (dois) anos em licença anteriormente concedida ao recorrente, sem prejuízo de ulteriores pedidos de licenciamento, nos termos facultados pela norma estatutária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do

processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Hélia Nara Parente Santos Jacome, Relatora ad hoc. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 4).

RECURSO N. 16.0000.2022.000092-0/PCA

Recorrente: Josiane Becker OAB/PR 32112 (Advogado: Andressa de Liz Sampaio OAB/PR 68759, Felipe de Sá OAB/PR 60336). Interessado 1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado 2: Diretor Jurídico da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Andrei de Oliveira Rech (Advogado: Andrei de Oliveira Rech OAB/PR 29954). Interessado 3: José Carlos Dos Santos OAB/PR 78083. Relator (a): Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). **Ementa n. 011/2023/PCA.** Recurso em pedido de desagravo público. Vedação à participação de advogado empregado, pelo empregador, em *lives*, assim entendidos os debates públicos pela internet. Violação, em tese, a direito individual a todos outorgado. Inexistência de violação ao exercício da profissão ou de prerrogativa de advogado. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Raquel Eline da Silva Albuquerque, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2022.000116-0/PCA

Recorrente(s): Adriana Aparecida Fratti (Advogado: Agnaldo Aparecido Bueno de Oliveira OAB/SP 259673). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 012/2023/PCA.** Dispensa do Exame de Ordem. Ocupante de cargo incompatível com a advocacia que se submeteu a estágio supervisionado ou prática forense. Não exercício do direito no prazo, previsto no artigo 84 da Lei no 8.906/1994, de dois anos a contar da sua entrada em vigor. Ausência de direito adquirido, mesmo se o não exercício tenha se dado em razão da ocupação de cargo incompatível. Necessidade de submissão ao Exame de Ordem. Precedentes do CFOAB e do STJ. Desprovido do recurso, mantendo a decisão que indeferiu a inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury da Silva Otoni, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 5).

RECURSO N. 16.0000.2022.000157-8/PCA.

Recorrente: Luiz Carlos Jean Renaud da Silva – Capitão da PM do Paraná. (Advogado: Nayome Sestrem Muller OAB/PR 5718 e Wander Carvalho Tiago OAB/PR 48800). Recorrido: Willian Carneiro Bianeck – OAB/PR 55.013 (Advogado: Gabriel Rodrigues de Carvalho OAB/PR 69986) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA). **Ementa n. 013/2023/PCA.** Desagravo Público. Ilegitimidade recursal da autoridade coatora. Ato unilateral da OAB. Processo político-institucional. Jurisprudência da Primeira Câmara e do Órgão Especial. Súmula 07/2018 do COP. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 5).

RECURSO N 49.0000.2022.002706-0/PCA.

Recorrente: Heidi Esteves Staben. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Andréa Flores (MS). **Ementa n. 014/2023/PCA.** Recurso. Pedido de Inscrição. Cargo de Técnica Socioeducativa. Cargo que não caracteriza atividade policial de qualquer natureza. Não violação ao disposto no art. 28, inciso V, do Estatuto da Advocacia. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 24 de novembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Andrea Flores, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 5).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 14)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2020.008337-0/PCA.

Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Representado(A/S): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado(a/s): H.D.P.C. (Advogada: Elizete Aparecida Prospt de Oliveira OAB/SC 44795). Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **Ementa n. 015/2023/PCA.** Representação contra inscrição em outra Seccional. Declaração de não ter respondido processo criminal. Obtenção da inscrição mediante fraude. Requerente que havia pleiteado inscrição anteriormente na Seccional de Santa Catarina, onde foi determinada instauração de processo de apuração de inidoneidade, em razão de ações penais. Omissão quando do novo pedido de inscrição na Seccional São Paulo, sobre a existência dessas ações. Advogada que logo após obter sua inscrição em São Paulo, tenta novamente inscrição por transferência em Santa Catarina. Vício manifesto na inscrição perante a Seccional de São Paulo, omissão de documentos relevantes e informações essenciais ao conhecimento dos requisitos do artigo 8º, por aquela Seccional. Manobra que não pode ser prestigiada. Inscrição em São Paulo, cassada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado quórum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, pela procedência da Representação, nos termos do voto da relatora. Impedidos de votar os representantes de São Paulo e Santa Catarina. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Maria do Rosario Alves Coelho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 14).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 6)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 07.0000.2021.002205-0/PCA. Recorrente: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral – Gestão 2022-2025. Recorrido: Luiz Felipe Pereira da Cunha. (Advogado: Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa OAB/DF 37.956). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Ana Beatriz Alvarez Pereira. (Advogado: Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro OAB/DF 15536 e OAB/RJ 226571).

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 5)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MARÇO/2023.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em **Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial**, a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

(01) Recurso n. 10.0000.2016.000693-1/PCA. Recorrente(s): Sandro Rogério Jansen de Castro - Delegado de Polícia Federal (Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/SP 128341, OAB/RJ 136118, OAB/ES 15111, OAB/AP 1551-A, OAB/SE 484A, OAB/MS 13043-A, OAB/PR 30916, OAB/PA 15201-A, OAB/MG 107878 , OAB/MA 9348-A, OAB/AL 9395A, OAB/AM A598, OAB/BA 24290, OAB/RS 80025A, OAB/RR 372-A, OAB/DF 25136, OAB/PI 8202, OAB/CE 16599-A, OAB/SC 23729, OAB/AC 3600, OAB/GO 27024, OAB/PE 00922, OAB/TO 4.923-A, OAB/MT 11065/A, OAB/RN 725-A, OAB/PB 128341-A e OAB/RO 4875). Recorrido(a/s): Isabel Simone Clark Martins OAB/MA 12879-A. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP).

(02) Recurso n. 49.0000.2017.012088-1/PCA. Recorrente: Felipe Santa Cruz - Presidente OAB/Rio de Janeiro (gestão 2016/2018). Recorrido: Gleisson Gil dos Santos Silva OAB/RJ 169691. (Advogado: Rodrigo Stellet Gentil OAB/RJ 128561). Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN).

(03) Recurso n. 25.0000.2021.00168-0/PCA. Recorrentes (s): Danielle Oliveira de Menezes Pinto Kanaway – Juíza de Direito da Comarca de Ibitinga/SP. Advogado (s): Nivaldo Doro OAB/SP 60171. Recorrido (s): 124ª Subseção da OAB/SP – Ibitinga, Representante legal: Marco Aurelio Sabione – Presidente da 124ª Subseção da OAB/SP – Ibitinga. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Chico Couto De Noronha Pessoa (PI). Redistribuído: Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE).

(04) Recurso n. 17.0000.2021.014440-6/PCA. Recorrente(s): Rousycarla Pessoa Moraes OAB/PE 37369. Recorrido(a/s): Rodrigo Leite Cardoso Santos - Secretário Executivo de Planejamento Urbano e Ambiental do Munic. de Olinda/PE. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE).

(05) Recurso n. 25.0000.2022.000003-3/PCA – Embargos de declaração. Embargante: Aldomar Guedes de Oliveira Junior. Embargado: Acórdão da Ementa n. 087/2022/PCA. Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Aldomar Guedes de Oliveira Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO).

(06) Recurso n. 19.0000.2022.000015-5/PCA. Recorrente(s): Edison Ramos. (Advogado(s): Jesualdo da Silva OAB/RJ 199307). Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Cristina Silvia Alves Lourenço (PA).

(07) Recurso n. 24.0000.2022.000018-8/PCA. Recorrente: Jonathan Odair Martins (Advogado: Evandro Vogel OAB/SC 54856). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP).

(08) Recurso n. 24.0000.2022.000019-6/PCA. Recorrente: Leonardo Santos Magalhães OAB/SC 38199 (Advogados: Mario Marcondes Nascimento OAB/SC 7701). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA).

(09) Recurso n. 09.0000.2022.000026-8/PCA. Recorrente(s): Kamillo de Sousa Teixeira OAB/GO 30576. Recorrido(a/s): Pedro Henrique Barreto Menezes - Juiz do Trabalho (Advogado(s): Telmo de Alencastro Veiga Filho OAB/GO 22093). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO).

(10) Recurso n. 11.0000.2022.000031-9/PCA. Recorrente(s): Fabiana Hernandez Merighi Preza OAB/MT 9139/O. Recorrido(a/s): Luiz Octávio Oliveira Sabioa Ribeiro - Juiz de Direito. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR).

(11) Recurso n. 16.0000.2022.000120-2/PCA. Recorrente: Gustavo Henrique da Silva Avelar OAB/PR 99097. Recorrido: Fábio Bergamin Capela - Juiz de Direito da comarca de Maringá/PR (Advogados: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059, Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva OAB/PR 84579). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

(12) Recurso n. 16.0000.2022.000145-4/PCA. Recorrente: V.C.S. (Advogado: Vicente Cordeiro dos Santos OAB/PR 84173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT).

(13) Recurso n. 25.0000.2022.000159-1/PCA. Recorrente(s): Ex Representante do Ministério Público - Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808 (Advogado(s): Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808). Recorrido(a/s): Presidente da 8ª Subseção da OAB - Piracicaba. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo 8ª Subseção da OAB - Piracicaba/SP. Relator(a): Conselheira Federal Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP).

(14) Recurso n. 16.0000.2022.000166-7/PCA. Recorrente(s): Wagner Cardeal Oganaukas OAB/PR 21820 (Advogado(s): Flavio Warumby Lins OAB/PR 31832, Karoline Alves Crepaldi OAB/PR 99320). Recorrido(a/s): Vivian Cristiane Elsenger de Almeida Sobreiro - Juíza de Direito Substituta. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG).

(15) Recurso n. 16.0000.2022.000233-0/PCA. Recorrente(s): Aristides Edson Trizotti dos Santos – Soldado da Polícia Militar do Paraná e Frederiko Torres Novais – Tenente da Polícia Militar do Paraná. Recorrido(a/s): Bruno Donatoni de Carvalho OAB/PR 105879. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS).

(16) Recurso n. 25.0000.2022.000498-8/PCA. Recorrente(s): Adib Abdouni OAB/SP 262082. Recorrido(a/s): Marcelo Barbosa Sacramone - Juiz da 2ª V. Falências e recup. Foro Central/SP (Advogado(s): Alfredo Cabrini Souza e Silva OAB/SP 405181). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ).

(17) Recurso n. 25.0000.2022.000852-5/PCA. Recorrente(s): Ademar Fonseca Junior. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): José Pinto Quezado (TO).

(18) Recurso n. 25.0000.2023.000023-9/PCA. Recorrente(s): Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição/SP. Recorrido(s): Thiago Maria Pinheiro. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Maria Dionne de Araújo Felipe (DF).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.”

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1037, 03.02.2023, p. 1)

RECURSO N. 17.0000.2022.009991-7/PCA

Recorrente(s): CARLOS BRUNO DE LIMA NASCIMENTO. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). DESPACHO: “O recorrente requer inscrição junto aos quadros da Ordem

dos advogados do Brasil, entretanto na data da sua solicitação ocupava cargo de agente administrativo da Superintendência de Trânsito e Transporte da prefeitura municipal de Serra Talhada, cumulado com a função de secretário da comissão permanente de Licitação, conforme declaração juntada pelo recorrente aos autos. Após o julgamento feito pela seccional ser de forma denegatória, visto sua atividade em cargo efetivo ser revestida de poder de polícia administrativo, de acordo com a apreciação do Conselheiro Gustavo Henrique, o requerente interpôs recurso informando não se encontrar mais vinculado a nenhuma atividade da referida superintendência, nem como efetivo e nem em cumulação de cargo de comissão, pois o mesmo solicitou revogação de cedência do referido órgão e o retorno para suas ocupações originadas na própria prefeitura, isto após a decisão de incompatibilidade julgada pela seccional. Em contrapartida, o recorrente não comprovou o cargo que ocupa na prefeitura, este juntou meramente um trecho do edital em que descreve as funções, vejo a necessidade de documentação comprobatória, bem como portaria de nomeação com devida publicação do cargo que ocupa e declaração atualizada do órgão com atividades inerentes ao cargo para comprovação que não há incompatibilidade previsto no art. 28 da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Para melhor averiguação e análise dos devidos fatos, retiro o processo de pauta e converto o julgamento em diligência para determinar ao Recorrente, a fim de que traga aos autos, pelo prazo regulamentar de quinze dias úteis (art. 69 do EAOAB c/c art. 139 do Regulamento Geral), documentos comprobatórios da sua ocupação atual na Prefeitura de Serra Talhada, com suas devidas funções. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2023. Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1037, 03.02.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1038, 06.02.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.012088-1/PCA.

Recorrente: Felipe Santa Cruz - Presidente OAB/Rio de Janeiro (gestão 2016/2018). Recorrido: Gleisson Gil dos Santos Silva OAB/RJ 169691 (Advogado: Rodrigo Stellet Gentil OAB/RJ 128561). Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). DESPACHO: Vistos. Em 07 de outubro de 2022, foi juntado aos autos o protocolo n. 49.0000.2022.010853-2, onde o Recorrido informa ter requerido exoneração do cargo público gerador do presente processo, e requer a suspensão do feito até a publicação da exoneração. Desta forma, retire-se o processo de pauta, para determinar ao recorrido a juntada de comprovação da exoneração no prazo regulamentar previsto no art. 139 do Regulamento Geral, para prosseguimento do feito. Após, retornem-se os autos conclusos. Brasília, 03 de fevereiro de 2023. André Augusto de Castro, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1038, 06.02.2023, p. 1).

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1047, 17.02.2023, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2021.004475-0/SCA.

Recorrente: Carlos Eduardo Carneiro Garcia. (Advogado: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Recorrido: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 001/2023/SCA. Recurso inominado. Artigo 30 da Resolução nº. 03/2010/CFOAB. Decisão do Corregedor Nacional da OAB que determina o arquivamento sumário de reclamação. Artigos 3º, inciso IV, e 10, incisos I, II e III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da OAB (Resolução n.º 03/2010/CFOAB). Ausência de narrativa dos fatos capaz de demonstrar conduta que possa caracterizar infração disciplinar e ausência de elementos mínimos para seu processamento ou para a compreensão da controvérsia. Decisão devidamente fundamentada, após

esclarecimento dos fatos pelo Conselho Seccional da OAB. Recurso não provido. 01) Nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 03/2010/CFOAB, que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, ao referido Órgão Correcional da OAB compete receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB e de advogados, como integrantes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares. Assim, não havendo a descrição dos fatos de forma que se possa identificar a prática de infração disciplinar por autoridade ou servidor da OAB, é o caso mesmo de arquivamento sumário da reclamação. 02) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1047, 17.02.2023, p. 1).

Recurso n. 49.0000.2021.006855-9/SCA.

Recorrente: K.L.L. (Advogado: Jorge Eduardo Parada Hurtado Junior OAB/SP 429.716). Recorrido: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 002/2023/SCA. Recurso inominado. Artigo 30 da Resolução n.º 03/2010/CFOAB. Decisão da Corregedora Nacional da OAB, que determina o arquivamento de reclamação. Artigos 3º, inciso IV, e 10, incisos I, II e III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da OAB (Resolução n.º 03/2010/CFOAB). Ausência de narrativa dos fatos capaz de demonstrar conduta que possa caracterizar infração disciplinar e ausência de elementos mínimos para seu processamento ou para a compreensão da controvérsia. Decisão devidamente fundamentada, após esclarecimento dos fatos pelo Conselho Seccional da OAB. Recurso não provido. 01) Nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 03/2010/CFOAB, que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria Nacional da OAB, ao referido órgão da OAB compete receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB e de advogados, como integrantes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares. Assim, não havendo a descrição dos fatos de forma que se possa identificar a prática de infração disciplinar por autoridade ou servidor da OAB, é o caso mesmo de arquivamento da reclamação. 02) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. David Soares da Costa Junior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1047, 17.02.2023, p. 1).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 6)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 16.0000.2021.000221-6/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: J.L.Z. (Advogado: José Luís Zaar OAB/PR 17.966). Embargados: H.A.P.V. e S.H.A.E. (Advogados: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli OAB/PR 19.647 e outros). Recorrente: J.L.Z. (Advogado:

José Luís Zaar OAB/PR 17.966). Embargados: H.A.P.V. e S.H.A.E. (Advogados: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli OAB/PR 17.647 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2022.009205-7/SCA. Recorrente: VGX Participações Ltda. Representante legal: Vinicius Gomes Almeida. Recorrido: M.T.C.M. (Advogado: Marcello Prado Badaró OAB/MG 46.376).

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2022.009206-5/SCA. Recorrente: Sídoro Mines Mineração e Participações S/A. Representante legal: Vinicius Gomes Almeida. Recorrido: M.T.C.M. (Advogado: Marcello Prado Badaró OAB/MG 46.376).

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 7)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MARÇO/2023.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 25.0000.2021.000074-8/SCA. Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Sebastião Neves Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sergio Pinheiro Filho (PA).

02) Homologação de Regimento Interno n. 16.0000.2022.000276-9/SCA (Ref.: Homologação de Regimento Interno n. 16.0000.2022.000007-7/SCA). Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

03) Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.011931-5/SCA. Requerente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Vista: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1039, 07.02.2023, p. 1)

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2022.003889-0/SCA.

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DECISÃO: “Cuida-se de processo de Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, decorrente de alterações à norma regimental. (...). Ante o exposto, converto o julgamento do processo em diligência para que seja oficiada a Presidência da Seccional da OAB/São Paulo, solicitando esforços no sentido de que Conselho Seccional reestruture seu Tribunal de Ética e Disciplina, observando-se os parâmetros e regramentos legais aplicáveis. Após, retornem-me os autos. Brasília, 20 de janeiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1039, 07.02.2023, p. 1).

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 1-12)

Recurso n. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU.

Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Rachel Cabus Moreira (AL). EMENTA N. 001/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Angariação de causas e oferta de serviços profissionais em desacordo com as normas de regência (art. 34, IV, EAOAB e art. 7º, CED). Infrações configuradas. Advogados que mantêm escritório profissional em sede de sindicato, prestando serviços profissionais não limitados à assistência judiciária (Lei n. 5.584/70), incluindo contratações para ações de naturezas distintas da assistência jurídica trabalhista prestada pelo sindicato, contratando honorários advocatícios autonomamente, mediante prestação de serviços jurídicos particulares em áreas de atuação diversas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 1).

Recurso n. 09.0000.2021.000036-4/SCA-PTU.

Recorrente: R.O.C.P. (Advogado: Rina de Oliveira Campbell Pena OAB/GO 18.582). Recorridos: Jair Ricardo de Souza e Jacilda Lucas de Paula Souza. (Advogados: Aldrovando Divino de Castro Junior OAB/GO 31.326 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 002/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Alegação de prescrição. Inocorrência. Reiteração. Matéria devidamente rejeitada. Alegação de inépcia da inicial e de condenação *citra petita*. Inexistência. O fato de a advogada ter repassado aos Representantes apenas parte dos valores indevidamente por ela retidos, e após decorrido lapso temporal de mais de 05 (cinco) anos do levantamento, não elide a responsabilidade pelas infrações disciplinares pelas quais restou sancionada. Precedentes. Desacerto na dosimetria. Majoração do prazo de suspensão e cominação de multa sem fundamentação. Impossibilidade. Discussão judicial sobre os valores devidos e acordo formalizado entre as partes. Afastamento do prazo de prorrogação de suspensão. Possibilidade. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, excluir a prorrogação e a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 1).

Recurso n. 09.0000.2021.000042-9/SCA-PTU.

Recorrente: G.O.C. (Advogado: Gilberto Ortiz da Cruz OAB/GO 30.129). Recorrido: Alício Rodrigues de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 003/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Preliminar de nulidade por ausência de notificação válida para a defesa prévia. Rejeição. Notificação realizada na forma do artigo 137-D do Regulamento

Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Aviso de recebimento devidamente assinado pelo recebedor. Advogado que comparece pessoalmente aos autos, no prazo para a defesa, obtendo cópias. Afastamento de qualquer nulidade da notificação inicial. Por outro lado, o comparecimento espontâneo e oportuno do advogado representado nos autos afasta qualquer nulidade ou ausência da notificação inicial para a defesa prévia, presumindo-se que, de uma forma ou de outra, tomou conhecimento do processo disciplinar. No caso, o advogado compareceu aos autos no prazo para a defesa prévia, obteve cópia eletrônica dos autos, e permaneceu inerte, sofrendo os efeitos da revelia. Nulidade rejeitada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogado que levanta alvará em ação consignatória e se apropria dos valores anteriormente depositados pelo cliente nos autos, vindo a se apropriar indevidamente dos valores levantados. Alegação de ausência de provas para a condenação (*in dubio pro reo*). Alegação infundada. Cópia dos autos do alvará expedido em nome do advogado. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão para 30 (trinta) dias. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 2).

Recurso n. 24.0000.2021.000071-1/SCA-PTU.

Recorrentes: F.P.B. e W.C.S. (Advogados: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277 e Wagner Camilo dos Santos OAB/SC 23.015). Recorrido: J.C.V.C. (Advogado: Fábio Marcondes Machado OAB/SP 212.538 e OAB/SC 49.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 004/2023/SCA-PTU. 1. Prescrição. Ausência dos interstícios temporais necessários entre os marcos interruptivos para sua configuração. 2. Ilegitimidade passiva. Demonstração de vínculo informal e adoção de ações que confirmam a relação contratual existente. 3. Irregularidade na formação do quórum de votação. Não demonstrada concretamente a inobservância dos regramentos legais vigentes. Preliminares rejeitadas. 4. Locupletamento e ausência injustificada de prestação de contas não configurados. Contratos e documentos que se apresentam como suficientes a demonstrar que não houve recusa nos esclarecimentos do emprego de valores e serviços prestados. Divergência na relação contratual entre as partes que afasta a incidência de infração ética, inobstante possa ser submetida à apreciação do poder judiciário. Ausentes elementos sólidos à configuração de ilícitos administrativos. Incidência do *in dubio pro reo*. Recurso provido a reformar o acórdão recorrido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Stalyn Paniago Pereira (MT). Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Stalyn Paniago Pereira, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 2).

Recurso n. 24.0000.2021.000086-8/SCA-PTU.

Recorrente: P.R.P. (Advogada: Patrícia Ribeiro Piazza OAB/SC 27.688). Recorrida: G.B.M. (Advogada: Geovana Boppré de Mendonça OAB/SC 24.387 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 005/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso conhecido. No mérito, improvido. 01) O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB firmou entendimento de que, quando o acórdão proferido pelo Conselho Seccional não for unânime, o recurso a este Conselho Federal deverá ser admitido de forma ampla, devolvendo a esta instância todas as questões suscitadas e discutidas no processo,

razão pela qual deve ser conhecido o presente recurso de forma ordinária. Acórdão de Conselho Seccional, que mantém decisão do Presidente da Seccional a qual determinou o indeferimento liminar da representação. Advogada que procede à juntada de mídia aos autos de processo judicial, por determinação do juízo, visando à substituição da mídia anterior, que já instruíra os autos, em razão de defeito apresentado e da impossibilidade de acesso do juízo ao conteúdo da prova apresentada, não se tratando de nova divulgação do referido material, conforme acordo realizado entre as partes em outro processo disciplinar. Ausência de materialidade de infração ético-disciplinar. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2021.000178-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Recorrida: Inês Macedo de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 006/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prescrição/Decadência. Inocorrência. Alegação de inexistência de libelo e condenação *ultra petita* não prospera. Infração disciplinar de causar prejuízo a cliente, por culpa grave (art. 34, IX, EAOAB). Penalidade majorada em face da reincidência. Infração configurada. Ausência de interposição de recurso especial em ação já em trâmite, de ações de alimentos e de indenização para os quais foi contratado. Alegação de que a Representante não havia se desincumbido do seu ônus contratual, qual seja, efetuar o pagamento do preparo e custas necessárias ao manejo do recurso e das ações. Afirmação da Representante de que não fora contatada. Representado que não se desincumbiu do ônus de comprovar que tenha procurado a Representante informando acerca da necessidade e dos valores a serem pagos. Ausência de cumprimento de sua obrigação contratual. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 3).

Recurso n. 16.0000.2021.000190-9/SCA-PTU.

Recorrente: F.E.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 007/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pedido de reabilitação. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Indeferimento do pedido por ausência de atendimento ao requisito objetivo constante da norma, qual seja, formalização do pedido após o transcurso de lapso temporal mínimo de 01 (um) ano do cumprimento ou extinção da sanção disciplinar. Recurso não provido. 1) A reabilitação disciplinar é ação disciplinar administrativa de natureza autônoma, que visa ao restabelecimento da condição de primário e afastamento dos efeitos futuros da condenação anterior, especificamente a reincidência, sendo faculdade do advogado requerê-la, demandando os seguintes requisitos: a) decurso de lapso temporal de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar e b) apresentação de provas efetivas de bom comportamento. 2) Pela norma de regência, somente após um ano do cumprimento da sanção disciplinar é que o advogado pode requerer a reabilitação, ou seja, cuida-se de um requisito que deve ser aferido no momento do protocolo do pedido de reabilitação, não sendo admissível que o advogado conte com a sorte do pedido de reabilitação para que o requisito objetivo seja alcançado durante seu trâmite, razão pela qual o decurso do tempo após a formalização do pedido não pode ser contabilizado para complementar o requisito objetivo, o qual não restou observado no momento em que fora

requerida a reabilitação. Inviabilidade da aplicação do princípio da formalidade relativa do processo administrativo, pois resultaria em supressão de instância do Conselho Seccional, de forma reflexa. 3) Análise do requisito subjetivo que resta prejudicada, porquanto não atendido o requisito objetivo para admissibilidade do pedido de reabilitação. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2021.000192-2/SCA-PTU.

Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: André Parreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 008/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Repasse dos valores devidos e prestação de contas realizados. Discordância do cliente com as contas prestadas pelo advogado. Divergência quanto à forma de incidência dos honorários advocatícios, se incidentes ou não sobre as contribuições previdenciárias. Devolução, pelo advogado, da parcela objeto da discordância. Valores inexpressivos. Boa-fé demonstrada. Divergência instaurada nos autos que revela apenas eventual natureza contratual, e não conduta do advogado destinada a se locupletar de valores que pertenceriam a seu cliente. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Stalyn Paniago Pereira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 4).

Recurso n. 16.0000.2021.000203-8/SCA-PTU.

Recorrente: A.M.S.M.R. (Advogado: Ana Márcia Soares Martins Rocha OAB/PR 19.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 009/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Pretensão ao reexame do mérito da condenação disciplinar. Impossibilidade. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 4).

Recurso n. 49.0000.2021.005338-9/SCA-PTU.

Recorrente: R.L.L.P. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: Maria Aparecida Rosa de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 010/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogado que pactua honorários advocatícios de 50% (cinquenta por cento) sobre o crédito a ser recebido pela cliente, o que configuraria, em princípio, a infração ética de cobrança imoderada de honorários (art. 49, CED; art. 36, CED anterior). Entretanto, considerando que houve a retenção de quantia acima do referido percentual

de honorários pactuados, subsiste conduta mais grave, configurado a infração disciplinar de locupletamento sobre a diferença do valor que excedeu os honorários advocatícios contratados e que deveria compor a parcela de 50% do crédito a ser repassada à cliente. Vale dizer, a infração ética de cobrança imoderada de honorários advocatícios se revela residual em relação à infração disciplinar de locupletamento, restando por esta absorvida no caso de configurada a hipótese em que o advogado retém para si valores acima do percentual contratado. A seu turno, a partir do momento que o(a) advogado(a) procede ao levantamento de valores em demanda judicial, torna-se pessoalmente responsável por sua destinação, conforme precedentes deste Conselho Federal da OAB. Recuso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 5).

Recurso n. 49.0000.2021.007129-8/SCA-PTU.

Recorrente: J.R.C. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Wander Rocha Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 011/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Revelia. Ausência de designação de defensor dativo para apresentação de razões finais. Nulidade absoluta, que prescinde da demonstração de prejuízo à defesa (art. 563, CPP c/c art. 68, EAOAB). Matéria pacífica na jurisprudência deste Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva, face à anulação do processo disciplinar. Recurso provido. 01) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Stalyn Paniago Pereira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 5).

Recurso n. 49.0000.2021.007383-1/SCA-PTU.

Recorrente: V.M.J. (Advogado: Vandeth Mendes Junior OAB/MG 64.051). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 012/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Revelia. Advogado notificado para apresentar razões finais. Inércia. Ausência de decretação da revelia e nomeação de defensor dativo para apresentar as razões finais e produzir a defesa do advogado a partir da inércia processual. Violação ao devido processo legal (art. 52, § 1º, CED anterior; art. 58, § 2º, CED/OAB). Recurso provido. 1) As razões finais constituem-se fase imprescindível do processo disciplinar, cuja manifestação caracteriza o momento mais importante da defesa do acusado, no processo administrativo-sancionatório. E a inércia do advogado em apresentar a peça defensiva enseja a decretação de sua revelia e a designação de

defensor dativo para patrocinar a defesa, sendo absolutamente inadmissível que o acusado permaneça indefeso no processo disciplinar. Assim, a ausência de nomeação de defensor dativo para apresentar as razões finais pelo advogado revel é caso de nulidade processual absoluta, por ofensa às garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal. Precedentes. 2) Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar desde a decisão que dispensou as razões finais e passou à fase de julgamento. Declaração, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva, como decorrência da anulação dos atos processuais ora decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 6).

Recurso n. 49.0000.2021.007405-8/SCA-PTU.

Recorrente: L.C.L. (Advogado: Leandro Cesar Lírio OAB/RS 49.913). Recorrido: I.B. (Advogada: Deise Vilma Webber Trindade OAB/RS 55.237). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 013/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Prescrição intercorrente (art. 43, § 1º, EAOAB). Alegação genérica. Inexistência de paralisação do processo disciplinar, pendente de despacho ou julgamento, por mais de 03 (três) anos. Prescrição rejeitada. Alegação de nulidade por ausência de instauração do processo disciplinar. Inexistência. Decisão nos autos afastando o arquivamento liminar e determinando a notificação do advogado para se defender da imputação de infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Procedimento devidamente observado. Nulidade afastada. Dosimetria. Reincidência. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, de ofício. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 6).

Recurso n. 09.0000.2021.000008-9/SCA-PTU.

Recorrente: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Recorrida: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 014/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Alegação de ausência de materialidade das infrações disciplinares pelas quais restou sancionado o advogado. Recurso admitido. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Ausência de fundamentação. Parcial provimento, por fundamento autônomo. 01) As partes pactuaram mediante contrato escrito, honorários de 30% (trinta por cento) *ad exitum*, incidentes sobre o proveito econômico que fosse obtido na demanda judicial, tendo o advogado efetivamente cobrado os honorários nos termos do contrato. Contudo, também houve a cobrança de 30% (trinta por cento) a título de honorários advocatícios sobre a prestação de serviços administrativos perante o INSS, sem que houvesse previsão contratual, de modo que essa cobrança se torna abusiva, por ausência de previsão contratual, configurando locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas das quantias retidas indevidamente pelo advogado. 02) No tocante à dosimetria, não se verifica fundamentação para a majoração do prazo de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal e para a cominação de multa, devendo ser redimensionada atendendo-se aos critérios de individualização previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB. 03) Recurso

parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e para afastar a multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Marcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 7).

Recurso n. 16.0000.2021.000060-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 015/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, e havendo pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 7).

Recurso n. 16.0000.2021.000076-5/SCA-PTU.

Recorrente: G.A.L. (Advogados: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269 e Wanessa Mendes da Silva Monteiro Rodrigues OAB/PR 61.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 016/2023/SCA-PTU. Recurso interposto em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, quando interposto em face de decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência, por outro lado, de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão do Conselho Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso que, efetivamente, não atendeu aos requisitos específicos de admissibilidade. Pretensão apenas ao reexame e ao revolvimento do material probatório, de modo a alterar o mérito da condenação disciplinar. Impossibilidade. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal da OAB mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2021.000116-9/SCA-PTU.

Recorrente: C.F.T.A. (Advogado: Carlos Fernando Tavares Andrade OAB/SP 262.014). Recorrida: Luciana Aparecida Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rachel Cabus Moreira (AL). EMENTA N. 017/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de cerceamento de defesa. Recurso conhecido. Inexistência da nulidade arguida. Parecer preliminar opinando pela realização de audiência de instrução. Não vinculação do órgão julgador. Parecer de natureza opinativa, que pode ser reconsiderado por decisão fundamentada do próprio julgador, caso dos autos. Locupletamento e Recusa à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Princípio da insignificância. Aplicabilidade às infrações disciplinares do Estatuto da Advocacia e da OAB. Discussão que gira em torno da quantia ínfima de cerca de R\$ 200,00 (duzentos reais). Recibo nos autos dando plena e geral quitação pela representante. Insatisfação posterior que não pode ser veiculada como matéria disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de fevereiro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 8).

Recurso n. 16.0000.2021.000129-3/SCA-PTU.

Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 018/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Hipótese na qual ao recurso deve se emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso conhecido. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Comprovadas. Prestação de contas e pagamento, ainda que tardios, demonstrado. Afastamento da prorrogação da pena de suspensão. Recurso provido em parte. 01) Nos casos em que o acórdão do Conselho Seccional da OAB for proferido por maioria de votos, o recurso a este Conselho Federal da OAB deverá ser recebido de forma ordinária, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. 02) No que toca ao mérito, restou devidamente comprovado nos autos que o Recorrente reteve consigo, indevidamente, valor pertencente ao cliente por três anos e meio, só vindo a fazer acordo após a sentença do processo judicial e prosseguimento do processo disciplinar e pagou o valor sem qualquer correção monetária de forma parcelada, não elidindo a gravidade do fato, a informação constante do instrumento de acordo de que a retenção teria se dado por divergência acerca da quantia a ser paga a título de honorários. 03) Nesse sentido, os precedentes deste Conselho Federal são firmes dando conta de que “A prestação de contas tardia não elide a responsabilidade da infração disciplinar cometida”. 04) Pena de 90 (noventa) dias de suspensão acrescida de multa aplicada corretamente em face da gravidade do fato, bem assim, da reincidência sem pedido de reabilitação. 05) Prorrogação da pena de suspensão até a prestação de contas e o efetivo pagamento afastada tendo em vista a celebração de acordo e a quitação ofertada pelo cliente. 06) Recurso provido em parte apenas para afastar a prorrogação até a prestação de contas e conseqüente pagamento, mantendo a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias e pagamento de multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2021.000149-3/SCA-PTU.

Recorrente: R.G.B. (Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Junior OAB/SP 164.510). Recorrido: Rogério Gomes da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 019/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Admissibilidade do recurso. Parecer preliminar (art. 59, § 7º, CED). Acréscimo de tipificação. Ausência de nulidade. Possibilidade de o advogado se insurgir contra os fundamentos do parecer preliminar no momento das razões finais (art. 59, § 8º, CED). A alteração trazida pelo Código de Ética e Disciplina da OAB visou justamente garantir que a parte representada no processo disciplinar seja sempre a última a falar nos autos antes do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, hipótese dos autos, pois, após o parecer preliminar, o advogado foi notificado para apresentar as razões finais, estando o procedimento em consonância com as regras processuais de regência. Nulidade inexistente. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de materialidade. Advogado que negligencia na condução do processo, ao não juntar aos autos as guias de recolhimento de custas, ensejando o indeferimento da petição inicial, não se desincumbindo do ônus de se insurgir contra o indeferimento da petição inicial. Prejuízo causado ao cliente e abandono de causa (art. 34, IX e XI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Cominação de suspensão de 30 dias, face à reincidência, e afastamento da multa cominada e da tipificação dos artigos 9º e 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB, e do artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2021.000160-6/SCA-PTU.

Recorrente: R.F.H.M. (Advogados: Lilian Gouveia Garcez Macedo OAB/SP 255.436 e Régis Fernando Higino Medeiros OAB/SP 201.984 e OAB/MS 13.564-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 020/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de paralisação do processo disciplinar por mais de três anos, pendente de movimentação ou julgamento. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Marcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 10).

Recurso n. 25.0000.2021.000173-6/SCA-PTU.

Recorrente: L.F.S. (Advogado: Luiz Fabiano Santiago OAB/SP 191.445). Recorrido: F.A.O.N. (Advogada: Janaína Rodrigues Robles OAB/SP 277.732). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 021/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Discussão judicial envolvendo os valores levantados pelo advogado. Condenação judicial do advogado a pagar ao cliente. Afastamento da prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), porquanto a decisão final sobre a satisfação integral da dívida caberá ao Poder

Judiciário. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Katiann Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 10).

Recurso n. 16.0000.2021.000175-3/SCA-PTU.

Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorrido: C.A.A. (Advogado: Marco Antonio da Silva Júnior OAB/PR 49.359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 022/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Alegação de nulidade processual por vício nas notificações. Inexistência dos vícios processuais alegados. Artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Notificação por correspondência, com aviso de recebimento, enviada ao endereço do advogado constante do cadastro do Conselho Seccional da OAB e ali recebida. Notificação que atingiu sua finalidade. Desnecessidade de notificação também por edital, no caso em que não resta frustrada a tentativa de notificação por correspondência. Inteligência do art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Obrigação imposta ao advogado pela norma regulamentar de manter sempre atualizado seu cadastro perante o Conselho Seccional da OAB, sob pena de presunção de recebimento das notificações enviadas ao endereço ali constante (art. 137-D, § 1º, RG). Notificações que observaram fielmente as normas de regência. Rejeição. Defensor dativo. Produção da defesa de acordo com a realidade dos autos. O defensor dativo não tem a obrigação de produzir a defesa de acordo com os interesses do advogado revel, que, devidamente notificado, opta por não vir aos autos se defender e trazer mais elementos que somente agora considera que seriam pertinentes à defesa. Nulidade rejeitada. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogado que recebe valores de indenização em processo judicial e, ao invés de repassar ao cliente, se apropria dos valores recebidos, permanecendo na posse da quantia por mais de 04 (quatro) anos. Alegação de dificuldades de localizar o cliente para repassar os valores devidos. Impossibilidade. Não é admissível ao advogado alegar dificuldades de localização do cliente para eximir-se da obrigação legal de prestar contas dos valores por ele recebidos na demanda judicial, visto que, profissional das ciências jurídicas, detém conhecimento técnico para se eximir da mora, seja pelo ajuizamento de ação própria, seja pelo depósito da quantia devida em banco oficial, ou ainda pelo depósito da quantia nos autos da demanda originária. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 10).

Recurso n. 49.0000.2021.004408-8/SCA-PTU.

Recorrente: D.D.T. (Advogado: Daniel Deslandes de Toledo OAB/MG 143.560). Recorrida: Lilian Janine Nogueira Fajardo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 023/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Nulidade processual absoluta. Reconhecimento de ofício. Ausência de razões finais. 01) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, vez que constitui fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual. No caso da parte representada, as alegações finais são a última oportunidade de se insurgir contra a improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de

a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e nomeação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou relator para julgamento, por não observar a ausência de razões finais nos autos, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 04) Admissibilidade do recurso prejudicada, face à decretação de nulidade processual de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade do processo desde o despacho que designou relator para julgamento, por não observar a ausência de razões finais nos autos, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 11).

Recurso n. 49.0000.2021.005100-2/SCA-PTU.

Recorrente: M.A.P.M. (Advogado: Márcio Augusto Pessutti Milego OAB/SP 132.067). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 024/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 03 (três) condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Recurso improvido. 01) O artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB impõe que, quando o(a) advogado(a) ostentar três condenações disciplinares anteriores, à sanção de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado, deverá ser instaurado um novo processo disciplinar, de ofício e autônomo, especificamente para avaliar a regularidade da imposição da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, facultando-se ao advogado exercer o contraditório e a ampla defesa quanto à existência dos requisitos objetivos para seu processamento, verificando-se observado o procedimento no caso dos autos. 02) A prescrição intercorrente tem por pressuposto a paralisação absoluta do processo disciplinar, pendente de movimentação, o que não se constata nos autos, visto que entre a decisão que determinou a notificação do advogado para a defesa prévia e a convocação para a sessão de julgamento pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo houve o regular trâmite do processo disciplinar na fase instrutória, não se verificando paralisação do processo. 03) A suspensão do exercício profissional imposta ao advogado se deu em razão do trânsito em julgado das condenações impostas nos processos disciplinares que ensejaram a instauração do processo disciplinar de exclusão, e não em razão da condenação imposta nestes autos, daí porque não há que se falar, nesse caso, de atribuição do efeito suspensivo previsto no artigo 77 do Estatuto da Advocacia e da OAB às referidas sanções disciplinares. 04) Julgamento do processo disciplinar na vigência da Pandemia de Covid-19, observando-se os ditames do artigo 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, meio de Sessão Virtual (videoconferência), não havendo qualquer nulidade, especialmente porquanto devidamente notificado o advogado e não manifestado interesse na retirada do processo da pauta da Sessão Virtual. 04) No mérito, verifica-se a impossibilidade de se reexaminar o mérito das condenações disciplinares impostas nos processos disciplinares que ensejaram a instauração deste processo de exclusão dos quadros da OAB, na forma do inciso I do art. 38 da Lei nº. 8.906/94. 05) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 11).

Recurso n. 49.0000.2021.005245-5/SCA-PTU.

Recorrente: L.C.L. (Advogado: Leonardo Cólen Lima OAB/MG 98.935). Recorrida: J.R.F. (Advogada: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara OAB/MG 114.996). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 025/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Nulidade processual absoluta. Cerceamento de defesa. Ausência de razões finais. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar desde o despacho que deu seguimento ao processo disciplinar sem as razões finais, e, em decorrência da anulação, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, não se estendendo ao outro advogado representado, visto que apresentou as razões finais oportunamente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para anular o processo disciplinar desde a decisão que deu seguimento ao processo disciplinar sem as razões finais, e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 12).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1052, 27.02.2023, p. 1)

Recurso n. 24.0000.2021.000092-4/SCA-PTU.

Recorrente: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Recorrido: F.K.S. (Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 026/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Audiência de instrução (art. 59, § 3º, CED/OAB). Fase processual não obrigatória no processo disciplinar da OAB, ressalvada a hipótese em que se determina, no caso concreto, sua realização. 1) Quando determinada a realização de audiência de instrução pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da OAB, o ato passa a ser considerado de caráter obrigatório e sua não efetivação configura nulidade de procedimento, por violação ao devido processo legal e ao princípio da segurança jurídica. 2) Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar desde o parecer preliminar, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da fase instrutória, com a realização da audiência de instrução, nos termos da decisão que determinou sua realização obrigatória. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1052, 27.02.2023, p. 1).

Recurso n. 49.0000.2021.005990-0/SCA-PTU.

Recorrente: S.M.M. (Advogados: José Clóvis Gonçalves OAB/MG 70.992 e Sidiney Menezes Moreira OAB/MG 116.951). Recorrido: J.V.L. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 027/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Embargos de declaração opostos em face do acórdão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais. Tempestividade. Parcial provimento. 1) O prazo para interposição de recursos restará suspenso durante o período de recesso (art. 91, *caput* e § 1º, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), não podendo ser computado, portanto, para fins de tempestividade recursal, devendo ser prorrogado o prazo para o dia seguinte ao final do recesso. 2) Verificando-se que os embargos de declaração opostos em face do acórdão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais são tempestivos, é o caso de reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos àquela instância, para julgamento. 3) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1052, 27.02.2023, p. 1).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 7)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2019.011317-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ 080.652). Embargada: Mônica Cristina dos Santos Barros. Recorrente: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ 080.652). Recorrida: Mônica Cristina dos Santos Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 24.0000.2020.000040-0/SCA-PTU. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrida: Maria Gegitz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 49.0000.2020.005633-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Embargado: G.G. (Advogada: Marileia Brito Ivo OAB/SP 109.184). Recorrente: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorrido: G.G. (Advogada: Marileia Brito Ivo OAB/SP 109.184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2021.000023-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: E.C.D. (Advogados: Ercílio César Dutra OAB/PR 11.381 e Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 24.0000.2021.000038-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: V.G. (Advogado: Valdoir Gonçalves OAB/SC 22.812). Embargado: Conselho Seccional da

OAB/Santa Catarina. Recorrente: V.G. (Advogado: Valdoir Gonçalves OAB/SC 22.812). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 25.0000.2021.000109-6/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Waldomiro Sérgio Leite de Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000119-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.L.N. (Advogado: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Embargada: M.R.M. (Advogado: Luiz Fernando Abud OAB/SP 90.481). Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384, Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076 e outra). Recorrida: M.R.M. (Advogado: Luiz Fernando Abud OAB/SP 90.481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2021.000130-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2022.000102-1/SCA-PTU. Recorrente: E.G.S.L. (Advogada: Elaine Gomes Silva Lourenço OAB/SP 148.386). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000117-8/SCA-PTU (Ref.: Recurso n. 49.0000.2016.005039-6/SCA-PTU). Recorrentes: E.S.T. e M.Y.T. Representante legal: A.S.T. (Advogado: Júlio Cezar Mayer OAB/SP 66.514). Recorrido: J.M.A.S. (Advogados: José Mario Araujo da Silva OAB/SP 122.639 e Sônia Maria Pereira OAB/SP 283.963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000130-7/SCA-PTU. Recorrente: P.R.R.J. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2022.003326-7/SCA-PTU. Recorrente: C.D.L.R. Representante legal: N.W.F.F. (Advogados: Leonardo Santos de Resende OAB/MT 6.358/O e outra). Recorridos: A.G.M.N. e M.E.S.M. (Advogados: Antônio Gonçalves de Miranda Neto OAB/MT 14.576/O, Maria Elisa Sena Miranda OAB/MT 15.017/O e Rubson Pereira Guimarães OAB/MT 18.839/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, A.C.I.E.R. e S.C.V.R. Representantes legais: J.L.G.F. e A.B.S. (Advogados: Dhandara Adryhelle Vilela de Almeida Calixto OAB/MT 21.021/O, Jeancarlo Ribeiro OAB/MT 7.179/O, Julio Cesar Speranza Junior OAB/MT 15.290/O e Marcino Ferreira OAB/MT 12.485/O).

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 9)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MARÇO/2023.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos

remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.V.P.C. (Advogado: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587). Embargado: Antônio Carlos Coelho. Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348). Recorrido: Antônio Carlos Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

02) Recurso n. 49.0000.2019.008675-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargantes: A.D.L. e M.B.S. (Advogado: Rodrigo Silveira da Rosa OAB/RS 71.392). Embargada: Silvia Mara dos Santos Sant'anna. Recorrentes: A.D.L. e M.B.S. (Advogados: Amiel Dias de Luiz OAB/RS 78.403, Maique Barbosa de Souza OAB/RS 78.171 e Rodrigo Silveira da Rosa OAB/RS 71.392). Recorrida: Silvia Mara dos Santos Sant'anna. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

03) Recurso n. 24.0000.2021.000034-0/SCA-PTU. Recorrente: H.M.M. (Advogada: Carla Andrea Perito Martins OAB/SC 20.578). Recorrido: J.Z.S.J. (Advogadas: Bruna Cordeiro dos Santos OAB/RS 103.587 e Fernanda França Coda OAB/RS 110.399). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

04) Recurso n. 25.0000.2021.000039-1/SCA-PTU. Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000064-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: W.A.M.M. (Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745). Embargada: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Recorrente: W.A.M.M. (Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745). Recorrida: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

06) Recurso n. 16.0000.2021.000112-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

07) Recurso n. 16.0000.2021.000144-7/SCA-PTU. Recorrente: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529). Recorrido: Rogério José Fraiz Faco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

08) Recurso n. 25.0000.2021.000265-1/SCA-PTU. Recorrente: M.P.B. (Advogado: Márcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Recorrido: Gilvaldo Ladislau Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

09) Recurso n. 49.0000.2021.004085-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.N.K.F. (Advogado: Louis Naaman Khouri Filho OAB/MT 11.635/O). Embargado: G.B. (Advogado: Kleber José Menezes Alves OAB/MT 13.379/O). Recorrente: L.N.K.F. (Advogado: Louis Naaman Khouri Filho OAB/MT 11.635/O). Recorrido: G.B. (Advogado: Kleber José Menezes Alves OAB/MT 13.379/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

10) Recurso n. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrida: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

11) Recurso n. 49.0000.2021.006931-1/SCA-PTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: E.M.B. (Defensor dativo: Marcelo Lima Bertuol OAB/RS 75.643). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Vista: Conselheiro Stalyn Paniago Pereira (MT).

12) Recurso n. 49.0000.2021.007228-6/SCA-PTU. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Vista Coletiva.

13) Recurso n. 25.0000.2022.000007-4/SCA-PTU. Recorrente: A.P.C.B. (Advogados: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153.644, Paulo Roberto Annoni Bonadies OAB/SP 78.244 e outra). Recorrida: V.M.O. (Advogados: Orly Correia de Santana OAB/SP 246.127, Paulo Augusto Greco OAB/SP 119.729 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

14) Recurso n. 19.0000.2022.000018-0/SCA-PTU. Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 079.539). Recorrido: Anderson Cardoso Ignácio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000093-5/SCA-PTU. Recorrente: A.V.L. (Advogado: Gutemberg de Lima Pinheiro Paulo OAB/SP 343.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

16) Recurso n. 25.0000.2022.000129-1/SCA-PTU. Recorrentes: A.C., C.G.C., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205 e outros). Recorridos: A.C., C.G.C., G.C.S., G.P.F., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Roberta Pinto Andrade Martins OAB/SP 253.009 e outros, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

17) Recurso n. 25.0000.2022.000242-5/SCA-PTU. Recorrente: C.C.F. (Advogados: Cláudio Emmanuel de Assis Rodrigues OAB/MG 116.570 e outros). Recorrido: N.J.A. (Advogada: Elaine Pellegrino Prado OAB/SP 144.673). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

18) Recurso n. 16.0000.2022.000247-7/SCA-PTU. Recorrente: E.B.S. (Advogados: Claudinei Szymczak OAB/PR 30.278 e outros). Recorrido: E.U. (Advogada: Priscilla Maria Haeffner Steilein OAB/PR 58.909). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

19) Recurso n. 25.0000.2022.000569-0/SCA-PTU. Recorrente: M.M. (Advogado: Luiz Filipe dos Santos Machado Cruz OAB/SP 325.898). Recorrida: P.R.L. (Advogados: Paula Santos de Oliveira OAB/SP 142.675 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1039, 07.02.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU.

Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Recebidos os requerimentos formulados pelo advogado do Recorrente protocolados sob o n. 49.0000.2023.000748-6 e n. 49.0000.2023.000973-8, através dos quais requer o adiamento do julgamento do processo em referência da Sessão Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara que ocorrerá no dia 08/02/2023, sob os seguintes fundamentos: “(...) *ter sido incluídos em pauta no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na última semana,*

processos para julgamento que necessitarão da realização da sustentação oral por parte do Representado pois envolvem questão de liberdade, conforme documentos anexos”. Analisando o pedido ora formulado, importante consignar tratar-se do segundo pedido de adiamento, tendo o primeiro sido protocolado sob o n. 49.0000.2022.013009-4. Frise-se que os documentos acostados pelo Advogado comprovam sua participação em Sessão de Julgamento no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no dia 08/02/2023, às 13h, no formato virtual. Aludida atuação, porém, não inviabiliza seu comparecimento virtual à Sessão Extraordinária do dia 08/02/2023 desta r. Turma, uma vez que a mesma terá início às 09h, período matinal, sendo, inclusive, sua sustentação oral a primeira da pauta. Diante do exposto, indefiro a solicitação em apreço e determino a manutenção do feito na pauta de julgamentos da Sessão Extraordinária do dia 08/02/2023, ressaltando que as orientações para acesso à sessão foram encaminhadas ao endereço eletrônico indicado na petição em que requereu a inscrição para sustentação oral, e o link da sala de videoconferência será oportunamente enviado. Publique-se a presente decisão, para ciência das partes. Brasília, 6 de fevereiro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1039, 07.02.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 13-24)

RECURSO N. 49.0000.2019.011189-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Embargado: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado DR. J.P.A.J. (...), agora em face da decisão proferida por esta Primeira Turma da Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, ao fundamento da inexistência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material a justificar a oposição de embargos de declaração, apenas a constatação da pretensão à rediscussão de matéria já apreciada pela decisão embargada, circunstância não admitida em sede de embargos de declaração. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Brasília, 24 de janeiro de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2021.000174-4/SCA-PTU.

Recorrente: C.R.N.J. (Advogado: Carlos Roberto Nespechi Junior OAB/SP 210.051 e OAB/PR 100.100). Recorrida: Eleni Martins de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.R.N.J. (...), com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com supedâneo no art. 37, II, do EAOB e, arts. 27 e 28, do Código de Ética e Disciplina (fls. 262/266). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 13).

RECURSO N. 16.0000.2021.000257-3/SCA-PTU.

Recorrente: R.C.C. (Advogado: Rodrigo Crisostomo Cardozo OAB/PR 89.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.C.C. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 14).

RECURSO N. 09.0000.2022.000011-1/SCA-PTU.

Recorrente: E.S.R.P.L. (Advogados: Edimeire Sousa Ribeiro Pereira Leal OAB/GO 34.871 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285). Recorrido: Ricardo Rezende de Moraes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. E.S.R.P.L. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu provimento ao recurso interposto pela parte representante, declarando instaurado o processo disciplinar, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para regular instrução. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de fevereiro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 14).

RECURSO N. 09.0000.2022.000035-7/SCA-PTU.

Recorrente: R.O.C.P. (Advogada: Rina de Oliveira Campbell Pena OAB/GO 18.582). Recorrida: A.N.R.V. (Advogada: Adriana Nazaré Ribeiro Valadares OAB/GO 19.211). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. R.O.C.P. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 14).

RECURSO N. 24.0000.2022.000041-2/SCA-PTU.

Recorrente: L.S. (Advogados: Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Leandro Schubert OAB/SC 5.910). Recorrido: Walfredo Bagel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.S. (...) a este Conselho Federal da OAB, com

fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 194/201 e fls. 213/214 dos autos digitais). (...). Assim, considerando que não houve manifestação do Conselho Seccional acerca da solicitação de fls. 336/337 e, considerando, ainda, a alegação de cerceamento de defesa, converto o juízo de admissibilidade do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que providencie nova disponibilização do link da sessão virtual que julgou os embargos de declaração, realizada no dia 24/03/2022, contendo o arquivo audiovisual. Após, cumprida a diligência, conceda-se prazo ao advogado DR. L.S., por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente e/ou ratifique/retifique suas razões recursais, postulando o que entender de direito. Decorrido o prazo, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 15).

RECURSO N. 09.0000.2022.000045-2/SCA-PTU.

Recorrente: G.D.A. (Advogado: Gilson Dalrimar Alencar OAB/GO 33.221). Recorridos: K.D.O., K.D.O. e W.F.N. (Advogados: Carmelena Abadia de Sá OAB/GO 25.003, Karlla Damasceno de Oliveira OAB/GO 24.941, Kelson Damasceno de Oliveira OAB/GO 27.609 e Washington Francisco Neto OAB/GO 19.864). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Notifique-se o advogado DR. G.D.A. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – officie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos para celebração do TAC (art. 2º). Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 15).

RECURSO N. 19.0000.2022.000058-7/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.T.R. (Advogados: Júlio Cesar Teixeira da Rocha OAB/RJ 113.592 e Karina Ferreira Reis Cabral OAB/RJ 089.122). Recorrido: Upiara Rodrigues do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Notifique-se o advogado DR. J.C.T.R. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – officie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos para celebração do TAC (art. 2º). Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000083-8/SCA-PTU.

Recorrente: V.L.C.F. (Advogada: Vera Lucia de Camargo Franco OAB/SP 50.215). Recorrido: L.B.F. (Advogado: Ronaldo Jacomini OAB/SP 318.182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após a advogada, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000090-0/SCA-PTU.

Recorrentes: D.C.P. e J.R.P. (Advogados: Débora Cristina Pereira OAB/SP 271.913 e João Ricardo Pereira OAB/SP 146.423). Recorrida: E.R.O. (Advogado: Francisco Ananias da Silva OAB/SP 376.037). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados J.R.P. (...) e D.C.P. (...), em face de decisão definitiva e unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 294/296), que reformou decisão do Tribunal de Ética e Disciplina (que determinava o arquivamento preliminar da representação) (fls. 232/233), declarando instaurado o processo disciplinar contra os recorrentes, visando apurar em tese, as infrações previstas no artigo 34, inciso XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando a prescrição da pretensão punitiva, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000094-3/SCA-PTU.

Recorrente: Terezinha Piasa. Recorrido: H.S.F. (Advogado: Henrique Silva de Faria OAB/SP 324.022). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso voluntário interposto por TEREZINHA PIASA, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP que, a seu turno, julgou improcedente a representação, por ausência de culpa grave do advogado representado, pois, muito embora tenha sido interposto recurso de forma intempestiva, a reclamação trabalhista restou julgada improcedente em razão das contradições verificadas pelo juízo, de modo que não haveria possibilidade de reforma da sentença, ainda que tempestivo o recurso. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de janeiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000113-7/SCA-PTU.

Recorrentes: C.A.A.O. e M.C.F.S. (Advogados: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Luiz Henrique Pasotti OAB/SP 317.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Verifico que a segunda parte da decisão de fls. 341, não restou cumprida, qual seja: (...) Havendo interesse - e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente as advogadas quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. (...). Brasília, 30 de janeiro de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000135-6/SCA-PTU.

Recorrente: José Vander Pacheco. (Advogado assistente: André Luiz de Lima Citro OAB/SP 174.648). Recorrido: C.R.V. (Advogado: Carlos Eduardo Villela OAB/SP 211.462). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida ao Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 18/10/2022 e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000140-2/SCA-PTU.

Recorrente: C.G.J. (Advogada: Samantha Andreotti Gonçalves OAB/SP 167.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao relator analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Publique-se, para ciência do advogado. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000167-2/SCA-PTU.

Recorrente: A.F.A. (Advogado: Ageu Fellegger de Almeida OAB/SP 281.725). Recorrida: Dayse Gimenez. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.F.A. (...), em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 251/257). É o breve relato. Decido. Compulsando os autos, constata-se que, embora tenha sido proferido despacho, determinando a notificação da representante para que, caso quisesse, oferecesse contrarrazões ao recurso interposto pelo advogado, os autos foram encaminhados a este Conselho Federal sem cumprimento de tal determinação, circunstância que pode ensejar posterior alegação de cerceamento de defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e, por economia,

determino à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora recorrida/representante, Sra. Dayse Gimenez, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na forma do artigo 137-D, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se o presente recurso na pauta de julgamento desta Primeira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000183-4/SCA-PTU.

Recorrente: M.G. (Advogados: Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979, Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.G. (...), com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, que lhe impôs a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias e multa de 03 (três) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. Considerando que o advogado alega que enviou uma petição por e-mail, à Secretaria das Câmaras Recursais, em 19/11/2021, requerendo o adiamento do julgamento de seu recurso pela Câmara Recursal, havendo confirmação do recebimento da petição na mesma data, mas que não se localizou nos autos digitais a sua juntada, torna-se oportuno o esclarecimento. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que esclareça os fatos alegados pelo advogado, especialmente a alegada ausência de juntada de sua petição enviada em 19/11/2021, requerendo o adiamento do julgamento, a qual não consta dos autos digitais. Após, cumprida a diligência, notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre seu teor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se a presente decisão, para ciência do advogado. Brasília, 3 de fevereiro 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000197-2/SCA-PTU.

Recorrentes: G.R.Ltda. Representante legal: Augusto Sueiro dos Santos. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa G.R. LTDA. (Representante legal: A.S.S.), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, que julgou improcedente a representação. (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 20 de janeiro de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000208-5/SCA-PTU.

Recorrente: M.M. (Advogado: Marcel Mariano OAB/SP 124.896). Recorrido: L.A.A. (Advogado: Luiz Antonio Alvares OAB/SP 100.419). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.M. (...), em face de acórdão proferido pelo

Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por maioria, em 11/02/2014 (fls. 746), que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante e declarou instaurado o processo disciplinar, para apuração, em tese, de infração ao artigo 34, incisos IV, XX e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 584/586, fls. 590, fls. 681 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Publique-se, para ciência das partes. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 24 de janeiro de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2022.000209-3/SCA-PTU.

Recorrente: E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712, Rosimeire Aparecida Fantin OAB/SP 298.732 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. E.M. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias e multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 812/817). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2022.000217-4/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. D.M.M.A. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve o indeferimento do pedido de reabilitação do Processo Disciplinar 15R0004632011, por ela formalizado, por ausência de seus requisitos legais, previstos no artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2022.000223-0/SCA-PTU.

Recorrente: G.P. (Advogados: Andrea Ribeiro Ramos Pereira OAB/SP 250.103, Euro Bento Maciel OAB/SP 24.768 e outros). Recorridos: I.G., J.L.H. e J.L.P.Ltda. Representante legal: H.S.F.L. (Advogados: Roberto Marques das Neves OAB/SP 110.037 e outros). Interessante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas

delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após os advogados, por meio do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2022.000492-0/SCA-PTU.

Recorrente: F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. F.S.S. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da advogada, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2022.000531-7/SCA-PTU.

Recorrente: J.D. (Advogados: Jean Dornelas OAB/SP 155.388 e Renato Numer de Santana OAB/SP 339.517). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Verifico que a segunda parte da decisão de fls. 251, não restou cumprida, qual seja: (...) Havendo interesse - e por economia - oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente as advogadas quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. (...). Brasília, 30 de janeiro de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2022.000614-3/SCA-PTU.

Recorrente: S.F.G.R. (Advogada: Sidnéia de Fátima Gavioli Rateiro OAB/SP 78.889). Recorrida: Adrislaine Aparecida Vernice. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Em síntese, cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XVIII e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 3 de fevereiro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos.

Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2022.000735-0/SCA-PTU.

Recorrentes: A.B.B.C. e M.C.C. (Advogados: André Braga Bertoleti Carriero OAB/SP 230.894 e Maria Claudia Canale OAB/SP 121.188). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Notifique-se os advogados DR. A.B.B.C. (...) e DRA. M.C.C. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2022.000766-9/SCA-PTU.

Recorrente: A.J.C.S. (Advogados: Alexandre Gomes Pereira OAB/SP 393.134, Telma Freitas Mathias OAB/SP 267.560 e outros). Recorrido: Rogério Cavalcante. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Notifique-se o advogado DR. A.J.C.S. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2022.000797-7/SCA-PTU.

Recorrentes: A.C.J. e M.O.N.C. (Advogados: Anderson Chiquieri Junior OAB/SP 228.525, Emerson Cesar Deganutti de Oliveira OAB/SP 271.722 e Mariana de Oliveira Negrão Chiquieri OAB/SP 273.637). Recorrida: B.F.L.C. (Advogada: Sandra Regina Arca OAB/SP 123.367). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Notifique-se os advogados DR. A.C.J. (...) e DRA. M.O.N.C. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 20 de janeiro de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2022.000844-4/SCA-PTU.

Recorrente: E.F.S. (Advogado: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163.585). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Notifique-se o advogado DR. E.F.S. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – officie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 17 de janeiro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2022.000847-7/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.J. (Advogados: Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714, Gabriel Hubermann Tyles OAB/SP 310.842, Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508 e outros). Recorrido: S.B.T. (Advogadas: Lilian Lygia Ortega Mazzeu OAB/SP 60.431 e outras). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.H.S.S.H. (Advogados: Celso Augusto Hentschok Valente OAB/SP 108.536 e Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen OAB/SP 162.287). Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Notifique-se os advogados DR. C.A.J. (...) e DR. H.H.S.S.H. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – officie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 23).

RECURSO N. 25.0000.2022.000854-1/SCA-PTU.

Recorrente: F.N.C. (Advogado: Fábio Nilton Corassa OAB/SP 268.044). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Notifique-se o advogado DR. F.N.C. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – officie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 24 de janeiro de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 23).

RECURSO N. 25.0000.2022.000856-6/SCA-PTU.

Recorrentes: B.A.G.P. e F.G.P. (Advogados: Bruno Augusto Gradim Pimenta OAB/SP 226.496, Fernando Calza de Salles Freire OAB/SP 115.479 e Felipe Gradim Pimenta OAB/SP 308.606).

Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Notifique-se os advogados Dr. B.A.G.P. (...) e Dr. F.G.P. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB e da Resolução n. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – officie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 23).

RECURSO N. 49.0000.2022.003793-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.I.R. (Advogado: Sebastião Leite Amaral OAB/RS 41.849). Recorrido: M.J. (Advogado: Ênio Otávio Brambatti OAB/RS 18.891). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.I.R. (...), em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 3 de fevereiro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1050, 23.02.2023, p. 24).

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 1-9)

Recurso n. 26.0000.2016.000393-1/SCA-STU.

Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrido: Maria Neuza Santos Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ). EMENTA N. 001/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Infrações disciplinares de locupletamento, recusa injustificada à prestação de contas e de manter conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XX, XXI e XXV, EAOAB). Infrações disciplinares devidamente configuradas. Acórdão recorrido que apresenta a devida fundamentação para manter a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Advogado que levanta alvará judicial e somente repassa os valores devidos à cliente após a instauração do processo disciplinar, decorrido extenso lapso temporal após o levantamento dos valores devidos à cliente. Conduta incompatível com a advocacia. Infração disciplinar configurada. Decisão que aponta a reiterada conduta infracional do advogado, que responde a 12 (doze) processos disciplinares da mesma natureza, sendo que já houve condenação definitiva em um deles. Recurso

não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marta Cristina de Faria Alves, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 1).

Recurso n. 15.0000.2017.006935-4/SCA-STU.

Recorrente: H.H.M.M. (Advogados: Carlos Diego Filgueira de Sousa OAB/PB 15.705 e Yasmin Oliveira de Mendonça OAB/PB 24496). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 002/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Alegação de violação ao artigo 137-D, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido. No mérito, improvido. 01) O artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que as notificações, no curso do processo disciplinar, podem ser feitas mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB, o que se verificou no presente caso, daí dizer que não há qualquer nulidade, devendo ser rejeitada a nulidade arguida e, conseqüentemente, mantida a decisão que não conheceu do recurso em razão de sua intempestividade. 02) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 1).

Recurso n. 17.0000.2018.004697-0/SCA-STU.

Recorrente: J.H.C.F. (Advogado: Josias de Hollanda Caldas Filho OAB/PE 21.745). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 003/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Alegação de cerceamento de defesa e de ausência de delimitação das condutas imputadas no despacho de admissibilidade. Recurso conhecido. Ausência de notificação do advogado para a sessão de julgamento do Conselho Seccional da OAB. Violação ao art. 73, § 1º, do EAOAB. Nulidade absoluta. Precedentes. 1) O despacho de admissibilidade da representação especificou com clareza a possível violação aos incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, permitindo ao advogado ter ciência de qual era o objeto da imputação, não havendo qualquer alteração do quadro fático inicialmente delineado, cabendo apenas destacar que, no processo administrativo-disciplinar, de viés nitidamente processual penal, exige-se que a parte submetida à acusação tenha ciência de qual imputação pesa contra si com clareza, o que restou devidamente esclarecido neste processo disciplinar, não ensejando a nulidade eventual alteração de tipificação que não resulte em alteração do quadro fático, vedando-se, por óbvio, seja a parte submetida a uma condenação disciplinar por fato sobre o qual não lhe foi oportunizado exercer o contraditório, o que não se verificou, daí porque não prospera a nulidade arguida. 2) A seu turno, impõe-se à parte o dever de ser diligente no processo também quanto ao direcionamento de suas solicitações e requerimentos nos autos, não sendo considerada diligente a conduta de protocolar pedido de adiamento no dia do julgamento, visto que as Secretarias dos órgãos julgadores direcionam suas atividades para suporte às sessões de julgamento e atendimento às solicitações dos membros dos órgãos julgadores, por vezes não podendo ser concomitantemente realizado o serviço de secretaria. No caso dos autos, inclusive, foi certificado pela Secretaria que o requerimento de adiamento feito pelo advogado somente foi recebido no dia posterior ao julgamento da representação, de modo que, nesse aspecto, assumiu o advogado o ônus de não ter seu requerimento apreciado, não constituindo nulidade do julgamento realizado. 3) Por outro lado, o advogado requereu tempestivamente o adiamento do julgamento de seu recurso pelo Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, devidamente fundado

o pedido em atestado médico, sendo que esse pedido não fora apreciado, nem notificado o advogado sobre a posterior inclusão do recurso na pauta de julgamento do mês de novembro de 2018, configurando, neste caso, nulidade processual por inobservância do devido processo legal, ensejando a anulação do processo disciplinar desde o julgamento realizado pelo Conselho Seccional. 4) E, anulados os atos processuais desde a sessão de julgamento realizada pelo Conselho Seccional, a última causa de interrupção do curso da prescrição quinquenal passa a ser a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pernambuco, vale dizer, há mais de 05 (cinco) anos sem a superveniência de nova causa válida de interrupção do curso da prescrição. 5) Recurso ao qual se dá provimento para anular o processo disciplinar e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 2).

Recurso n. 17.0000.2019.011542-3/SCA-STU.

Recorrente: H.L.M.N. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Lenilda de Oliveira Veloso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 004/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Notificação inicial para a defesa prévia. Envio de correspondência com aviso de recebimento. Ausência de retorno e juntada aos autos do respectivo aviso (AR). Presunção de não notificação. Necessidade de renovação do ato processual. Nulidade absoluta. Prescrição da pretensão punitiva em consequência da anulação dos atos processuais. Recurso provido. 1) Na hipótese em que se realiza a notificação inicial para a defesa prévia, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, é da essência do ato processual o retorno e a juntada do respectivo aviso (AR) aos autos, de modo a confirmar que o ato atingiu sua finalidade, não se podendo presumir que houve a notificação apenas com base no envio da correspondência. Inclusive, a Súmula n. 429/STJ dispõe que “A citação postal, quando autorizada por lei, exige o aviso de recebimento”. 2) E, no caso de ausência de retorno do AR relativo à primeira correspondência enviada, deveria ter sido renovada a notificação na mesma modalidade para, somente após, se cogitar de proceder-se à notificação por edital. No caso dos autos, inclusive, sequer houve essa notificação por edital, sendo decretada a revelia do advogado de forma irregular, portanto. 2) E, declarada a nulidade, como consequência restou reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do artigo 43 da Lei nº 8.906/1994, visto que após a anulação dos atos processuais, somente subsistiu como causa válida de interrupção do curso da prescrição a formalização da representação, constatando-se assim o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição. 3) Recurso provido para declarar a nulidade do processo disciplinar, bem como reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 3).

Recurso n. 09.0000.2021.000039-9/SCA-STU.

Recorrente: G.D.A. (Advogado: Gilson Dalrimar Alencar OAB/GO 33.221). Recorrido: Maria José Teixeira da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 005/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de

contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Desclassificação implícita. Decisão recorrida que, embora negue provimento ao recurso do advogado, fundamenta-se apenas no artigo 48, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Vale dizer, embora a decisão recorrida não tenha desclassificado a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Goiás de forma expressa, trouxe nova fundamentação enquadrando a conduta imputada ao advogado, razão pela qual torna-se incongruente o fundamento adotado pela decisão recorrida em relação à decisão do TED, devendo subsistir a interpretação mais favorável ao advogado. Diante da desclassificação com base no art. 48, § 2º, do CED e considerando a manifestação da parte representante de que o teor da representação diverge dos fatos ocorridos, compreendeu-se que houve autorização para compensação dos honorários. Aplicação de *distinguishing* ao presente caso em relação aos precedentes deste Conselho Federal no tocante à proibição da compensação automática de honorários advocatícios, sem expressa previsão contratual. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 3).

Recurso n. 16.0000.2021.000238-9/SCA-STU.

Recorrente: T.G.X. (Advogado: Thiago Gabriel Xalão OAB/PR 43.037). Recorrido: Arisvaldo Bispo de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 006/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de materialidade das referidas infrações disciplinares. Causar prejuízo a cliente, por culpa grave (art. 34, IX, EAOAB). Possibilidade de desclassificação da conduta – ou da tipificação –. Precedentes. Posterior ajuizamento de demanda perante os Juizados Especiais Cíveis, pelo cliente, sendo realizado acordo e quitado o saldo devido. Inexistência, no caso concreto, de elementos que demonstrem má-fé ou intenção deliberada de o advogado se locupletar das quantias levantas, muito embora seja pacífico o entendimento deste Conselho Federal da OAB seja no sentido de que não se exige o dolo para configuração das infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. No caso dos autos, havia relação de amizade entre as partes e houve a quitação dos valores devidos na primeira oportunidade que teve o advogado em juízo, não restando efetivamente presentes os elementos configuradores da infração disciplinar de locupletamento. Subsistência, entretanto, do prejuízo causado ao cliente em razão da indisponibilidade de seu crédito. Recurso parcialmente provido. 01) Advogado que levanta valores em demanda indenizatória e repassa apenas parte dos valores devidos ao cliente e retém para si parte dos valores devidos, sem justificativa, em regra, pratica as infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 02) Contudo, há circunstâncias outras nos autos que não devem passar à margem de valoração do julgador, como o repasse da maior parte dos valores a tempo e modo, a quitação do valor remanescente ainda na fase de instrução processual, e a declaração do representante requerendo o arquivamento da representação. 03) A conduta do advogado que repassa imediatamente parte dos valores levantados ao cliente e o restante logo na audiência de conciliação, antes da fase de instrução do processo disciplinar, somado ao fato de não ostentar condenação disciplinar anterior, são circunstâncias que não devem passar à margem de convicção do julgador, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal da OAB. 04) No caso, subsistem os elementos caracterizadores da infração disciplinar de causar prejuízo a cliente, por culpa grave (art. 34, IX, EAOAB), visto que, de qualquer sorte, o cliente restou prejudicado pela indisponibilidade de seu crédito durante o período em que permaneceu na posse do advogado e este, a seu turno, declarou ter consciência de que deveria ter repassado a integralidade do crédito ao cliente oportunamente. 05) Recurso parcialmente provido, para desclassificar a conduta – ou a tipificação da conduta – para infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, com aplicação da sanção disciplinar de censura, convertida

em advertência, em ofício reservado, na forma do artigo 36, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 4).

Recurso n. 16.0000.2021.000240-0/SCA-STU.

Recorrente: A.P.O.J. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 007/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Alegação de erros de julgamento na condenação disciplinar objeto da revisão, decorrente de nulidades processuais. Ausência de alegação das referidas nulidades processuais oportunamente. Presunção de ausência de prejuízo à defesa, pressuposto para o reconhecimento de nulidade no processo disciplinar da OAB, ressalvadas as hipóteses de nulidades absolutas. Dosimetria. Majoração da censura para suspensão com base na reincidência. Ausência de punição disciplinar anterior com o trânsito em julgado ao tempo da prática de nova infração disciplinar. Erro de julgamento nesse ponto. Recurso parcialmente provido. 01) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação final. 02) A seu turno, os precedentes deste Conselho Federal da OAB também não admitem a inovação de teses jurídicas somente em sede de revisão de processo disciplinar, por se tratarem de matérias alheias ao julgamento dos órgãos disciplinares da OAB no processo de origem, razão pela qual não pode ser considerado erro de julgamento a ausência de manifestação sobre matéria que não fora trazida no processo originário, de modo que não podem ser analisadas, somente em sede de pedido de revisão, alegações de ausência de descrição dos fatos no parecer de admissibilidade, ausência de despacho saneador e ausência de prejuízo ao cliente, visto que referidas matérias não foram objeto de julgamento no processo disciplinar e demandariam, exclusivamente o reexame de matérias fáticas e probatórias, o que resta parcialmente obstado pela coisa julgada administrativa. 03) Contudo, a disciplina da reincidência, no âmbito da legislação específica da OAB, por ausência de normas definidoras, deve atrair, excepcionalmente, a regra da legislação penal comum, no sentido de que somente se verifica a reincidência quando o advogado praticar nova infração disciplinar, depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por infração disciplinar anterior (art. 63, CP). Assim, tendo em vista que ao tempo em que o advogado praticou a nova conduta infracional – deixar de apresentar alegações finais em ação penal – não havia condenação disciplinar anterior com o trânsito em julgado, não se pode majorar a reprimenda com base na reincidência, ainda que já houvesse sido proferida decisão condenatória em outro processo disciplinar. 04) Recurso parcialmente provido, para deferir parcialmente a revisão do processo disciplinar n. 2.779/2013, cominando ao advogado censura, convertida em advertência, em ofício reservado, na forma do artigo 36, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de punição disciplinar com o trânsito em julgado à época. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2021.000304-8/SCA-STU.

Recorrente: B.A. (Advogado: Benedito Andrade OAB/SP 128.871). Recorrido: Celso Maia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Lilian

Jordeline Ferreira Melo (SE). EMENTA N. 008/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Condenação judicial do advogado a pagar os valores retidos indevidamente, bem como a indenizar o representante por danos morais. Discussão judicial envolvendo as partes que tem o condão de afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, pois caberá ao Poder Judiciário decidir, definitivamente, quanto a eventuais créditos/débitos envolvendo as partes. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional (art. 37, § 2º, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2021.000317-8/SCA-STU.

Recorrente: R.S.J. (Advogado: Luiz Nakaharada Júnior OAB/SP 163.284). Recorrido: André Puchalski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 009/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prescrição. Decadência. Arts. 25-A e 43, do EAOAB. A decadência, no processo disciplinar da OAB, enquanto construção jurisprudencial deste Conselho Federal da OAB, admite o prazo de 05 (cinco) anos a contar da ciência dos fatos pela parte interessada. Assim, se a parte toma conhecimento de um fato praticado pelo advogado e formaliza seu direito de representação dentro do período de 05 (cinco) anos, não há que se falar em extinção da punibilidade. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que não informa ao cliente detalhadamente os valores levantados, a forma de cálculo de honorários e/ou outros valores, como despesas e custas processuais. Dosimetria. Majoração. Reincidência contumaz. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2021.000323-4/SCA-STU.

Recorrente: V.S. (Advogado: Vaurlei da Silva OAB/SP 87.098). Recorrido: F.J.S.G. Advogada: Andréa Vianna Nogueira OAB/SP 183.299. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 010/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prescrição da pretensão punitiva da OAB. Inocorrência. Alegação genérica. Afastamento da prescrição pelo artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Dosimetria. Cominação de multa sem a devida fundamentação. Reforma. Formalização de acordo judicial. Possibilidade de afastamento da prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB). Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Parcial provimento. 1) A prescrição arguida pela parte recorrente é genérica, sendo certo que o próprio artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB é suficiente para constatar que a pretensão punitiva não resta prescrita, porquanto não transcorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, nem decorrido lapso temporal de 03 (três) anos de absoluta paralisação do processo, pendente de despacho ou julgamento. Prescrição rejeitada. 3) As infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas se consumam pelo recebimento de valores em nome de cliente, sem o devido repasse e sem a

pormenorizada prestação de contas. A conduta do advogado que recebe valores em demanda trabalhista e não repassa ao cliente e nem realiza a efetiva prestação de contas, sob a alegação de ausência de localização do cliente, sem comprovar suas justificativas e sem proceder a ação de consignação em pagamento, configura as infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. 4) Havendo ajuizamento de demanda e discussão judicial envolvendo os fatos, e havendo a formalização de acordo judicial no curso processo disciplinar, tal circunstância impõe o afastamento da prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), nos termos dos precedentes deste Conselho Federal da OAB. 5) A seu turno, a cominação de multa impõe a devida fundamentação, no tocante à dosimetria, sob pena de reforma da decisão por ausência de fundamentação, hipótese dos autos. 6) Recurso parcialmente provido, para excluir da condenação a multa cominada e afastar a prorrogação do prazo de suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2021.000329-1/SCA-STU.

Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Izene Aparecida Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 011/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Condenação por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Matéria controvertida nos autos. Juntada, em sede de embargos de declaração, de documentos novos, que comprovariam a prestação de contas e o pagamento dos valores devidos à representante antes mesmo da formalização da representação. Ausência de manifestação sobre os documentos juntados, que poderiam, em tese, influir no mérito da condenação disciplinar. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2021.000330-7/SCA-STU.

Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: D.C.B. (Advogado: Douglas Celestino Bispo OAB/SP 314.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 012/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de violação ao disposto no artigo 137-D, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. Inadmissibilidade do recurso no tocante ao mérito, face aos óbices de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistência de nulidade processual, visto que as notificações observaram exatamente o que dispõe o artigo 137-D, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Quanto ao mérito, verifica-se que não restou demonstrada, ainda que de forma indireta, contrariedade da decisão recorrida à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, nem mesmo apontada divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional, o que impõe, nesse particular, o não conhecimento do recurso. Recurso parcialmente conhecido, apenas no tocante à prescrição, rejeitando-a. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da

Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em conhecer parcialmente do recurso, apenas para rejeitar a preliminar de prescrição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator para acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2021.000334-0/SCA-STU.

Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Sebastião da Silva Mariano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ). EMENTA N. 013/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido. Alegação de *bis in idem* e de litispendência. Inexistência. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Desclassificação para o inciso IX do artigo 34 também do Estatuto. Conduta da advogada de repassar os valores devidos ao representante em pouco tempo em sua posse, solucionando a controvérsia voluntariamente na primeira oportunidade que compareceu aos autos, somando-se à declaração do cliente dando quitação aos valores inicialmente reclamados bem como requerendo a desistência da representação, circunstâncias que, embora não afastem o caráter infracional da conduta, admitem seu abrandamento. Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação dos incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB e desclassificar a conduta para infração ao inciso IX do artigo 34 também do Estatuto, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da advogada, facultando-se a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta – TAC, caso sobrevenha manifestação da advogada nesse sentido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marta Cristina de Faria Alves, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2021.000336-4/SCA-STU.

Recorrente: K.C.O.A. (Advogada: Katia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Recorrido: Aparecido Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ). EMENTA N. 014/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Nulidade processual absoluta. Revelia. Ausência de designação de defensor(a) dativo(a) para patrocinar a defesa da advogada que se tornou revel no curso do processo disciplinar, como impõem o artigo 73, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e o artigo 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Ausência de razões finais no processo disciplinar. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo. Prescrição da pretensão punitiva declarada, de ofício, enquanto consequência da anulação decretada. 01) Em se tornando revel no curso do processo disciplinar o advogado ou advogada representado(a), deve ser decretada a revelia pelo(a) Relator(a) e designado(a), no mesmo ato, defensor(a) dativo(a) para patrocinar a defesa da parte revel desde então, conforme impõem o artigo 73, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e o artigo 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Não observado esse procedimento, tem-se por violados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, ensejando a nulidade processual. 02) A seu turno, no processo disciplinar da OAB não se admite a ausência de razões finais, que se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e

Disciplina da OAB. 03) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para anular o processo disciplinar desde o despacho que designou relator para apresentar relatório e voto, sem observar a ausência razões finais no processo e sanar a revelia da advogada. E, em razão da anulação decretada, declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marta Cristina de Faria Alves, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 8).

Recurso n. 49.0000.2021.008419-1/SCA-STU.

Recorrente: J.D. (Advogado: Jair Demétrio OAB/MT 15.904/O e Brenno de Paula Milhomem OAB/MT 17.720/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 015/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Condenação por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB [manter conduta incompatível com a advocacia]. Matéria controvertida nos autos. Ausência de prova inequívoca da prática da infração disciplinar pela qual restou sancionado o advogado. Aplicação do postulado *in dubio pro reo*, gravitando em favor do acusado a presunção de inocência. Inexistência de prova de que o advogado tinha ciência de que o documento que lhe fora entregue pelo cliente – guia de depósito – não havia sido paga e, mesmo assim, a teria utilizado para tentar induzir o juízo da causa em erro. Condenação disciplinar que se deu com base em presunções e indícios constantes dos autos, não em prova cabal. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de prova suficiente para a condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 9).

Recurso n. 49.0000.2021.008502-3/SCA-STU.

Recorrente: M.S.C. (Advogado: Marcelo Souza Cardoso OAB/RS 55.901). Recorrido: J.M.S. (Advogadas: Kamila Moreira Lohmann OAB/RS 79.602 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 016/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Alegação de ausência de notificação para apresentação de defesa prévia. Inocorrência. Notificação expedida na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral. Procedimento. Artigo 59, §§ 7º e 8º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. O Novo Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece que as razões finais são o último ato processual defensivo antes do julgamento a ser realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, visto que ao acusado sempre deve ser oportunizado falar por último nos autos, como consectário amplo do contraditório e da ampla defesa. Contudo, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB editou a Súmula n.º 12/2022/OEP, no sentido de que “A AUSÊNCIA DE PARECER PRELIMINAR PREVISTO NO ART. 59, § 7º, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, GERA NULIDADE RELATIVA, A SER RECONHECIDA SE COMPROVADO O PREJUÍZO CAUSADO”, o que não se verificou dos autos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de

fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 9).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 7)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 16.0000.2020.000037-5/SCA-STU. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 24.0000.2021.000022-7/SCA-STU. Recorrente: J.F.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 25.0000.2021.000066-7/SCA-STU. Recorrente: R.T.A. (Advogado: Romilton Trindade de Assis OAB/SP 162.344). Recorrido: J.C.R. (Advogados: José de Aguiar Junior OAB/SP 134.382 e Márcia Correia de Santana Santos OAB/SP 214.359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000311-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Embargado: Roberto Pires de Deus. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Roberto Pires de Deus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.006327-7/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.C.S. (Advogado: Luiz Carlos dos Santos OAB/RJ 040.648). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: L.C.S. (Advogados: Carlos Alberto Vitor OAB/RJ 199.561 e Luiz Carlos dos Santos OAB/RJ 040.648). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 25.0000.2022.000026-0/SCA-STU. Recorrente: V.A. (Advogados: Christian Regis da Cruz OAB/SP 271.195, Victor Altenfelder OAB/SP 339.312 e outra). Recorrida: Maria Janete Lopes de Araujo de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000099-2/SCA-STU. Recorrente: T.M.S.B. (Advogados: Bernad Dubois Pagh OAB/SP 71.037, Tito Magno de Serpa Brandão OAB/SC 47.673 e outras). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 11)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MARÇO/2023.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se

dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2021.000031-5/SCA-STU. Recorrente: R.R.C.S. (Advogado: Rodrigo Rafael Cabrelli Silva OAB/GO 29.008). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

02) Recurso n. 24.0000.2021.000089-2/SCA-STU. Recorrentes: M.M.Q., N.M.Q. e S.M.Q. (Advogados: Paulinho da Silva OAB/SC 14.708 e Rafael Gallon Antunes OAB/SC 24.100). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

03) Recurso n. 16.0000.2021.000145-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: G.D. (Advogados: Carlyle Popp OAB/PR 15.356 e Jaíne Hellen Machnicki OAB/PR 85.692). Embargado: J.B.A. (Advogado: João Batista dos Anjos OAB/PR 07.917). Recorrente: J.B.A. (Advogado: João Batista dos Anjos OAB/PR 07.917). Recorrido: G.D. (Advogados: Carlyle Popp OAB/PR 15.356, Jaíne Hellen Machnicki OAB/PR 85.692 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

04) Recurso n. 16.0000.2021.000264-8/SCA-STU. Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44015). Recorrido: F.B.S.J. (Advogado: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64.129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

05) Recurso n. 16.0000.2021.000269-7/SCA-STU. Recorrente: E.T.M. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000295-1/SCA-STU. Recorrente: M.A.A.A. (Advogado: Luis Eduardo Bittencourt dos Reis OAB/SP 149.212). Recorrido: L.C.W.F. (Advogado: Luiz Carlos Waisman Fleitlich OAB/SP 131.761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

07) Recurso n. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

08) Recurso n. 49.0000.2021.008038-4/SCA-STU. Recorrente: C.R. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

09) Recurso n. 49.0000.2021.008220-6/SCA-STU. Recorrente: M.A.C.M.V. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: S.M.A.S. (Advogada: Seila Maria Alvares da Silva OAB/MT 4.161/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Élidea Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

10) Recurso n. 49.0000.2021.009146-5/SCA-STU. Recorrente: R.S.A. (Advogada: Rosane Santos Almeida OAB/RJ 156.975). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

11) Recurso n. 49.0000.2021.009522-3/SCA-STU. Recorrente: G.F.S. (Advogado: Geraldo Ferreira da Silva OAB/RJ 077.202). Recorrida: F.P.B. (Advogado: Jorge dos Santos Alves OAB/RJ 064.916). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ezeleide Viegas da Costa Almeida (AM).

12) Recurso n. 49.0000.2021.009524-0/SCA-STU. Recorrente: V.N.B.C. (Advogado: Clóvis Roberto de Gomes Macedo OAB/RJ 119.817). Recorrida: D.O.B. (Advogada: Maria Helena Plácido OAB/RJ 060.916). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

13) Recurso n. 49.0000.2021.009892-8/SCA-STU. Recorrente: A.I. (Advogados: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462 e outros). Recorrido: G.E.Ltda. Representantes legais: B.N.S.J. e R.F.B. (Advogados: Fábio Sarubbi Miléo OAB/PA 015.830, Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar OAB/PA 9.348 e outro). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e J.N.M.F.K. (Advogada: Jaqueline Noronha de Mello Filomeno Kitamura OAB/PA 10.662). Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

14) Recurso n. 49.0000.2021.010050-1/SCA-STU. Recorrentes: C.T.A. e R.A.L. (Advogados: Christofer Teixeira Alvarenga OAB/MG 130.890 e Renato Aparecido de Lima OAB/MG 129.189). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

15) Recurso n. 49.0000.2021.010500-5/SCA-STU. Recorrente: E.F.F.M. (Advogado: Rosan de Sousa Amaral OAB/MG 45.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

16) Recurso n. 49.0000.2021.010556-7/SCA-STU. Recorrente: L.R.S. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

17) Recurso n. 25.0000.2022.000040-6/SCA-STU. Recorrente: W.S.M. (Advogados: Luis Augusto Borsoe OAB/SP 221.247 e Waldir da Silva Machado OAB/SP 132.013). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

18) Recurso n. 21.0000.2022.000095-0/SCA-STU. Recorrente: J.S.S. (Advogados: Jefferson de Souza Santana OAB/RS 29.968, Vagner Soares Guimarães OAB/RS 94.281 e outros). Recorrido: G.A.A.S/S. Representante legal: L.T.G. (Advogados: Leida Taborda Grzechota OAB/RS 67.431 e Vinicius Taborda Grzechota OAB/RS 46.189). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

19) Recurso n. 25.0000.2022.000097-6/SCA-STU. Recorrente: V.B.B. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

20) Recurso n. 25.0000.2022.000101-3/SCA-STU. Recorrente: E.S.M.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezeleide Viegas da Costa Almeida (AM).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB

(DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1039, 07.02.2023, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.000746-0, defiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 7 de fevereiro de 2023, com manutenção na pauta da sessão subsequente. Dê-se ciência às partes. Brasília, 03 de fevereiro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1039, 07.02.2023, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 9)

RECURSO N. 15.0000.2017.005576-0/SCA-STU.

Recorrente: T.N.A. (Advogado: Thacio Nascimento Araújo OAB/PB 20.668). Recorrida: Walderize Victor de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração de TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de janeiro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 9).

RECURSO N. 17.0000.2018.001458-8/SCA-STU.

Recorrente: M.J.S.I. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.J.S. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por elas interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pernambuco, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de janeiro de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2020.000924-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: S.R.S. (Advogado: Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426). Embargados: Pérola Bastos Barbosa e D.D.B. (Advogados: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Recorrentes: C.B. e S.R.S. (Advogados: Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520 e Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426). Recorridos: Pérola Bastos Barbosa e D.D.B. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de novos embargos de declaração, opostos pelo advogado DR. S.R.S. (...), agora em face do acórdão unânime desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que acolheu os embargos de declaração anteriormente por ele opostos, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado (ID#3955553). (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB, determino que qualquer petição/manifestação recebida pela Secretaria desta Segunda Turma, após a publicação da presente decisão ou ciência pessoal pelo advogado, e que tenha por objeto sua impugnação, recebida como recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno (art. 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB),

sem necessidade de nova manifestação desta Relatoria, independentemente de seu teor, aplicando-se o princípio da fungibilidade, em sua máxima amplitude, evitando-se o trânsito em julgado do acórdão nesta instância. E, desde já, caso sobrevenha qualquer manifestação sem atendimento às formalidades legais – e também por consagração ao amplo direito de defesa –, determino seja concedido prazo ao advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que proceda à adequação da petição às diretrizes do art. 85, II, Regulamento Geral do EAOAB, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queira. E, nessa hipótese, sobrevindo ou não manifestação, transcorrido o prazo sejam os autos remetidos ao Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, para juízo de admissibilidade, notificando-se o advogado da remessa dos autos também pelo Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2021.000254-8/SCA-STU.

Recorrente: B.BMG.S/A. Representantes legais: M.A.A. e E.M. (Advogados: André Corsino dos Santos Júnior OAB/SP 273.769, José Afonso Leirião Filho OAB/SP 330.002 e Juliana Maria de Moraes OAB/SP 280.212). Recorrido: O.A.F. (Advogadas: Heloísa dos Santos Ueda Fabris OAB/SP 324.419 e Tatiana dos Santos Ueda Fabris OAB/SP 383.391). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Cuida-se de recurso voluntário interposto pela empresa representante, B.B.M.G. S/A, com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão monocrática do Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso por ela interposto a este Conselho Federal da OAB, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 19 de fevereiro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator.” DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 11).

RECURSO N. 11.0000.2022.000008-2/SCA-STU.

Recorrente: F.T.G. (Advogado: Fabrício Torbay Gorayeb OAB/MT 6.351/O). Recorrido: J.T.C. (Advogado: Bruno César de Souza Hungria OAB/MT 16.800/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de notificação para apresentação de razões finais, não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 11).

RECURSO N. 09.0000.2022.000037-3/SCA-STU.

Recorrente: G.F.R.J. (Advogado: Gilberto Faleiro de Ramos Junior OAB/GO 27.104). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. G.F.R.J. (...), com

fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 11).

RECURSO N. 19.0000.2022.000049-8/SCA-STU.

Recorrente: G.D.L. (Advogada: Geovania Duarte Lourenço OAB/RJ 131.140). Recorrida: Nasabete de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de apresentação de razões finais e de nomeação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após a advogada, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 16 de janeiro de 2023. América Cardoso Barreto Lima Nejaim Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 12).

RECURSO N. 21.0000.2022.000059-6/SCA-STU.

Recorrente: Milton Blank. Recorridos: E.C.C., G.P.J., M.C.S. e R.T.M. (Advogados: Eduardo Caruso Cunha OAB/RS 55.239, Guilherme Pederneiras Jaeger OAB/RS 49.175, Marcelo Correa da Silva OAB/RS 32.484 e Rafael Tostes Mottin OAB/RS 38.325). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Milton Blank, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Órgão Especial Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto e manteve a decisão que determinou o arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, §§ 3º e 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, vale dizer, por ausência de indícios de autoria e provas de materialidade de infração ético-disciplinar. (...). Ante o exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 12).

RECURSO N. 24.0000.2022.000060-9/SCA-STU.

Recorrente: D.H. (Advogado: Djonatan Hasse OAB/SC 39.208). Recorrida: Caroline de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “O advogado DR. D.H., devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência

dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 19 de janeiro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000066-8/SCA-STU.

Recorrente: C.A.R. (Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues OAB/SP 106.374). Recorrido: José Carlos da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.A.R. (...), com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão monocrática da Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que, acolhendo manifestação deste Relator, indeferiu liminarmente o recurso por ele interposto a este Conselho Federal, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 13).

RECURSO N. 24.0000.2022.000067-4/SCA-STU.

Recorrente: C.B.O.M. (Advogada: Cynara Beatriz de Oliveira Mesquita OAB/SC 20.824). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “A advogada DRA. C.B.O.M., devidamente notificada nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que officie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 26 de janeiro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000080-3/SCA-STU.

Recorrente: D.L.Z. (Advogada: Maria Cláudia de Seixas OAB/SP 88.552). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. D.L.Z. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 2º, parágrafo único, inciso III, do Código de Ética e Disciplina. (...) Ante o exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator.” (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000082-0/SCA-STU.

Recorrente: L.J.L. (Advogado: Laércio Jesus Leite OAB/SP 53.183). Recorrido: L.A. (Advogada: Zuleica Trufilho Bezerra OAB/SP 104.044). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.J.L. (...), a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para declarar instaurado o processo disciplinar, visando apurar, em tese, infração prevista no artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 19 de janeiro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 14).

RECURSO N. 16.0000.2022.000104-0/SCA-STU.

Recorrente: P.R.A.T.J. (Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior OAB/PR 30.977). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. P.R.A.T.J. (...), com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que confirmou a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional no sentido de julgar procedente a pretensão punitiva para lhe impor a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão das condenações disciplinares à sanção de suspensão do exercício profissional por três vezes, consoante decisões proferidas nos autos dos processos disciplinares nº 15989/2014, 11621/2015 e 9653/2014, conforme despacho de fls. 68 dos autos eletrônicos. (...) Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que officie ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para que encaminhe cópia da íntegra dos autos dos processos disciplinares objeto do presente processo de exclusão, quais sejam, PD n. 15.989/2014, PD n. 11.621/2015 e PD n. 9.653/2014, de modo a permitir a análise das alegações apresentadas pelo advogado, garantindo, assim, o devido processo legal por meio da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Atendida a diligência, notifique-se o advogado ora recorrente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB1, para que, caso queira, complementemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade, findo o prazo com ou sem manifestação. Publique-se a presente decisão, para ciência do advogado. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 14).

RECURSO N. 16.0000.2022.000137-5/SCA-STU.

Recorrente: J.L. (Advogado: João Ligoeki OAB/PR 05.615). Recorrida: H.B.A. (Advogada: Rubiamara Arnas OAB/PR 67.367). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Mauro Cury Filho OAB/PR 18.436. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.L. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de janeiro de 2023. Marcelo Tostes

de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000165-6/SCA-STU.

Recorrente: H.R.S.A. (Advogado: Herbert Rivera Schultes Amaro OAB/SP 297.947). Recorrido: M.H.J.S.E. (Advogadas: Clyssiane Ataíde Neves OAB/SP 217.596, Gerci Ribeiro Neves OAB/SP 57.182 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. H.R.S.A. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000181-8/SCA-STU.

Recorrentes: E.T. e G.S.A.I. (Advogada: Gislaíne Simões de Almeida Idogava OAB/SP 95.875). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelas advogadas DRA. E.T. (...) e DRA. G.S.A.I. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por elas interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de janeiro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000184-2/SCA-STU.

Recorrente: M.G. (Advogados: Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979, Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Em síntese, o advogado DR. MARCELO GERENT (OAB/SP 234296) interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade do presente recurso em diligência e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que esclareça se houve equívoco na remessa em duplicidade do mesmo processo disciplinar. Após, cumprida a diligência pelo Conselho Seccional, notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento

Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre a diligência instaurada, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 16).

RECURSO N. 16.0000.2022.000189-4/SCA-STU.

Recorrente: R.S.F. (Defensor dativo: Márcio Roberto Alves OAB/PR 74.609). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.S.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000199-9/SCA-STU.

Recorrente: C.F. (Advogado: Costanzo de Finis OAB/SP 238.602). Recorrida: Áquila Regina Leite (Interessada: Maria de Fátima Leite). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao inciso XX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000338-1/SCA-STU.

Recorrente: C.D.B. (Advogado: João Alves de Oliveira OAB/SP 100.243). Recorrida: Iracema Bollella Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DECISÃO: “A advogada DRA. C.D.B., devidamente notificada nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 19 de janeiro de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000845-0/SCA-STU.

Recorrente: P.F.O.B.F. (Advogado: Paulo Fernando Ortega Boschi Filho OAB/SP 243.802). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração de TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 17).

RECURSO N. 49.0000.2022.004031-1/SCA-STU.

Recorrentes: L.V.B.A. e T.C.C. (Advogadas: Lucila Volnya Barbosa de Assis OAB/CE 9.189 e Ticiania da Costa Carneiro OAB/CE 12.796). Recorridos: D.S.N.R., F.Z.S. e F.S.G.A. (Advogados: Denyson Sales do Nascimento Rios OAB/CE 19.995, Fábio Zech Sylvestre OAB/CE 19.215, Felipe Silveira Gurgel do Amaral OAB/CE 18.476 e Suyane Sales do Nascimento Rios OAB/CE 26.500). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Ante o exposto, tendo em vista que a matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, sucessivamente (representante e representadas), ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator.” (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 17).

RECURSO N. 49.0000.2022.004582-0/SCA-STU.

Recorrente: C.F.S.I.A. (Advogada: Kalynca Silva Inez de Almeida OAB/MT 15.598/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Em resposta à notificação para manifestação acerca do interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o advogado manifestou-se no sentido de que seria necessário obter informações sobre o referido acordo, para então decidir sobre sua aceitação ou não. Quanto a essa solicitação, destaca-se que se, por óbvio, será dado conhecimento aos termos do acordo caso o advogado manifeste interesse, sendo devidamente notificado oportunamente para comparecer ao Conselho Seccional para assinatura do TAC, momento em que poderá tomar conhecimento de todos os seus termos e, estando de acordo, firmá-lo. Caso contrário, se entender que os termos do acordo não lhe são favoráveis, pode o advogado simplesmente se recusar a assinar, dando-se prosseguimento ao processo disciplinar. Assim, para que não se alegue a supressão do direito previsto no Provimento n. 200/2020/CFOAB, solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que o notifique novamente o advogado Dr. Carlos Frederick da Silva Inez de Almeida, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste se ainda há interesse na celebração do TAC, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis. Após, retornem-me os autos, para juízo de admissibilidade. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora.” (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 18).

RECURSO N. 49.0000.2022.011963-1/SCA-STU.

Recorrentes: L.R.S.V.B. e M.V.B.R. (Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DECISÃO: “Notifique-se os advogados, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração de TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 16 de janeiro de 2023. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 18).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1053, 28.02.2023, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2021.000151-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.M. (Defensor dativo: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: A.M. (Defensor dativo: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Sobrevém aos autos petição informando o falecimento do advogado representado, conforme certidão de óbito anexa à petição. É o sucinto relatório. Decido. Por força do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao processo disciplinar da OAB são aplicáveis, de forma subsidiária, as normas da legislação processual penal comum, sem desconsiderar-se, excepcionalmente, também a aplicação das normas relativas à dogmática penal no regime disciplinar da OAB. Dentre elas, sem dúvida, o regramento previsto no artigo 107, inciso I, do Código Penal, segundo a qual extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Não obstante, prejuízo não há em citar julgado da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB: (...). Ante o exposto, determino o arquivamento do processo disciplinar, face à perda de objeto, remetendo-os os autos à origem. Ademais, expeça-se ofício de pesar à família do advogado representado, em nome deste Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 27 de fevereiro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1053, 28.02.2023, p. 1).

RECURSO N. 24.0000.2022.000032-5/SCA-STU.

Recorrente: F.S.M. (Advogado: Frederico de Souza Matos OAB/SC 4.171). Recorrido: Fabiano Dilda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Sobrevém aos autos petição informando o falecimento do advogado representado, conforme certidão de óbito anexa à petição (24.0000.2023.000007-3). A informação é trazida ao processo após a prolação de decisão monocrática do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara que indeferiu liminarmente o recurso interposto a este Conselho Federal, acolhendo despacho da relatoria que me antecedeu, razão pela qual necessária se faz nova análise independentemente do decurso do prazo concernente a notificação das partes acerca da referida decisão. É o sucinto relatório. Decido. Por força do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao processo disciplinar da OAB são aplicáveis, de forma subsidiária, as normas da legislação processual penal comum, sem desconsiderar-se, excepcionalmente, também a aplicação das normas relativas à dogmática penal no regime disciplinar da OAB. Dentre elas, sem dúvida, o regramento previsto no artigo 107, inciso I, do Código Penal, segundo a qual

extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Não obstante, prejuízo não há em citar julgado da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB: (...). Ante o exposto, determino o arquivamento do processo disciplinar, face à perda de objeto, remetendo-os os autos à origem. Ademais, expeça-se ofício de pesar à família do advogado representado, em nome deste Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 27 de fevereiro de 2023. Paulo César Salomão Filho, Relator.” (DEOAB, a. 5, n. 1053, 28.02.2023, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2022.002940-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.M.T. (Advogado: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13.912/O). Embargada: M.A.A. (Advogado assistente: Luis Felipe Monteiro da Silva OAB/MT 23.836/O). Recorrente: L.M.T. (Advogado: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13.912/O). Recorrida: M.A.A. (Advogado assistente: Luis Felipe Monteiro da Silva OAB/MT 23.836/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 27 de fevereiro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1053, 28.02.2023, p. 2).

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 19-23)

Recurso n. 26.0000.2016.002177-6/SCA-TTU.

Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrido: Manoel José da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 001/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Manter conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de materialidade. Infração disciplinar não configurada. Afastamento da tipificação. Afastada a tipificação, resta atípica a conduta do advogado que recebe valores do cliente e repassa oportunamente os valores devidos, subsistindo divergência entre as partes no tocante aos honorários devidos, o que vem a ser devidamente esclarecido no curso do processo disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 19).

Recurso n. 16.0000.2021.000252-4/SCA-TTU.

Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: L.E.G. (Advogado: Luiz Eduardo Goldman OAB/PR 13079). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 002/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da

Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Pedido de revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acolhimento parcial do pedido de revisão em relação a um dos advogados requerentes, por erro de julgamento, em razão da ausência de prova de que haveria conluio entre eles para a prática do crime de extorsão contra o então cliente, visto que o advogado que restou inocentado pelo poder judiciário e beneficiado com a revisão, recebeu seus honorários sucumbenciais depositados em juízo de forma lícita. Impossibilidade de extensão do deferimento do pedido de revisão também ao advogado ora recorrente, porquanto fora ele quem praticou a conduta de exigir do cliente o pagamento da quantia de R\$ 30.400,00, sob pena de perder o benefício previdenciário implementado, restando condenado judicialmente, inclusive, por crime de extorsão, não se tratando, evidentemente, da mesma situação jurídica. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 19).

Recurso n. 49.0000.2021.009406-5/SCA-TTU.

Recorrente: W.S.C.F. (Advogado: Waner Sandro César França OAB/MT 19.781 e OAB/SC 53.877-B). Recorrida: S.R.M. (Advogadas: Laísa de Freitas da Silva Oliveira OAB/MT 18.588/O e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 003/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Prejuízo causado a cliente, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB). Advogado que simula proposta de acordo com a parte Ré, por meio de fabricação de petição de acordo inexistente (fraudada), vem a receber a quantia destinada ao suposto acordo e dela se apropria. Posterior realização de acordo entre a cliente do advogado diretamente com a parte Ré. Inexistência de devolução dos valores recebidos pelo advogado. Infrações disciplinares configuradas. Infração ao artigo 34, inciso V, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistência de materialidade. Não incide na conduta de assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado o advogado quando se tratar do caso em que o advogado fabrica o documento inexistente, vale dizer, referido documento fraudulento apresentado pelo advogado à cliente jamais seria objeto de inserção em processo judicial ou extrajudicial, mas apenas instrumento para obtenção da vantagem indevida. Dosimetria. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 90 (noventa) dias, mantido o prazo de suspensão acima do mínimo legal em razão da gravidade dos fatos, e prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB), e para afastar a tipificação do inciso V do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 19).

Recurso n. 49.0000.2021.009520-7/SCA-TTU.

Recorrente: J.L.C. (Advogado: Jorge Luiz Carvalho OAB/RJ 089.942). Recorrida: D.S.L.(Falecida). (Advogado: Eduardo Landi de Vitto OAB/SP 237.806). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 004/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso conhecido. Falecimento da representante. Irrelevância para o processo disciplinar. Natureza indisponível do

poder-dever disciplinar. Precedentes. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Afastamento da tipificação da infração disciplinar do artigo 34, inciso XXIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de materialidade. Recurso parcialmente provido. 1) O processo disciplinar pode tramitar de ofício, nos termos do art. 72 do EAOAB, não havendo que se falar em extinção do processo disciplinar em razão do falecimento da parte representante, visto que o processo disciplinar pode passar a tramitar de ofício. 2) Advogado que recebe valores a título honorários advocatícios e custas processuais, mas não comprova o recolhimento total das custas judiciais e não realiza a prestação de contas, embora instado a fazê-lo pratica as infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 3) Ausência, por outro lado, de materialidade da infração disciplinar de inépcia profissional (art. 34, XXIV, EAOAB). 4) Recurso parcialmente provido, de ofício, para afastar a tipificação do artigo 34, inciso XXIV, da Lei nº 8.906/94, mantendo, no mais, a condenação disciplinar em seus demais termos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, de ofício, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 20).

Recurso n. 49.0000.2021.009894-4/SCA-TTU.

Recorrente: M.V.P.S. (Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva OAB/MG 129.334). Recorrido: E.S. (Advogados: Edison de Souza OAB/MG 151.044 e Ludimila Palhares OAB/MG 97.679). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 005/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que procede ao levantamento de alvará e se apropria dos valores levantados. Recomendação de instauração de processo disciplinar por inadimplência de anuidade. Impossibilidade. Decisão do STF no RE 647.885. Recomendação afastada. Recurso parcialmente provido. 01) Efetivamente pratica as infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas o advogado que levanta valores em demanda judicial e deles se apropria, e quando demandado pelo cliente para fazer o repasse dos valores devidos, firma com o cliente termo de confissão de dívida e entrega nota promissória, visto que sua obrigação era de repassar os valores devidos, imediatamente, não se eximindo da responsabilidade disciplinar o fato de confessar a dívida e entregar nota promissória, que sequer veio a ser resgatada. 02) A prestação de contas é obrigação imposta ao advogado, a qual somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente ou recebidos em seu nome, não sendo considerada prestadas as contas a mera apresentação de cálculos, de modo que, tendo o cliente demandado do advogado a quitação dos valores levantados e este firmado termo de confissão de dívida e passado nota promissória, não se verificam prestadas as contas. 03) Após a decisão proferida pelo STF no RE 647.885 não mais se admite a instauração de processos disciplinares que tenham por objeto a infração disciplinar de inadimplência (art. 34, XXIII, EAOAB). 04) Recurso parcialmente provido, para afastar a determinação de instauração de processo disciplinar por inadimplência de anuidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 20).

Recurso n. 49.0000.2021.010057-7/SCA-TTU.

Recorrente: J.Q.N. (Advogados: José Quirino Neto OAB/RJ 070.841, Sônia Cristina Simões de Castro Quirino OAB/RJ 074.742 e outro). Recorridos: Edson Lucas Carvalho e Janilde de Jesus

Nonato Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 006/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Notificação para oferecimento de razões finais frustrada. Ausência de notificação por edital, nos termos do artigo 137-D, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de decretação da revelia e nomeação de defensor dativo para apresentar as razões finais e produzir a defesa do advogado a partir da inércia processual. Violação ao devido processo legal (art. 52, § 1º, CED anterior; art. 59, § 2º, CED/OAB). Recurso provido. 1) As razões finais constituem-se fase imprescindível do processo disciplinar, cuja manifestação caracteriza o momento mais importante da defesa do acusado, no processo administrativo-sancionatório. E a inércia do advogado em apresentar a peça defensiva enseja a decretação de sua revelia e a designação de defensor dativo para patrocinar a defesa, sendo absolutamente inadmissível que o acusado permaneça indefeso no processo disciplinar. Assim, a ausência de nomeação de defensor dativo para apresentar as razões finais pelo advogado revel é caso de nulidade processual absoluta, por ofensa às garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal. Precedentes. 2) Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar desde a decisão que dispensou as razões finais e passou à fase de julgamento. Declaração, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva, como decorrência da anulação dos atos processuais ora decretado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, e, de ofício, declarar prescrita a pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 21).

Recurso n. 49.0000.2021.010534-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrida: Ana Paula Pacheco Mendanha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 007/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Nulidade processual absoluta. Reconhecimento de ofício. Ausência de razões finais. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou relator para julgamento, por não observar a ausência de razões finais nos autos, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 04) Admissibilidade do recurso prejudicada, face à decretação de nulidade processual de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade do processo disciplinar por ausência de alegações finais, e, em consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, restando prejudicada a admissibilidade do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 22).

Recurso n. 09.0000.2022.000004-9/SCA-TTU.

Recorrente: F.A.M. (Advogados: Airton Jorge Gago OAB/GO 10.160 e Francisco Alves de Melo OAB/GO 9.858). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 008/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Notificação inicial. Ausência de nulidade. Observância do artigo 137-D, *caput* e § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido. 01) A preliminar de nulidade processual por ausência de citação válida não prospera. Além de a decisão recorrida já ter analisado a matéria, destacando que a notificação inicial foi enviada ao endereço profissional/residencial do advogado, constante de seu cadastro no Conselho Seccional da OAB/Goiás, conforme estabelece o artigo 137-D, *caput* e § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ainda destacou que o fato de ter sido recebida a notificação por terceiros não a invalida, conforme jurisprudência pacífica deste Conselho Federal da OAB, no sentido de que se presumem recebidas as correspondências enviadas ao endereço do advogado, não se exigindo que a notificação seja realizada de forma pessoal, podendo ser recebida por terceiros, de modo que, com base nesses fundamentos, deve ser rejeitada a nulidade arguida, em razão de sua mera reiteração, sem a impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. 02) Quanto ao mérito, é incontroverso o advogado levantou valores que deveriam ter sido repassados à parte ré na execução, em decorrência de acordo formalizado entre as partes, vindo a se apropriar deles indevidamente, sendo intimado pelo Juízo a devolver a quantia indevidamente levantada, na data de 12/01/2018, não havendo notícias do cumprimento da obrigação, configurando as infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (EAOAB, art. 34, XX e XXI). 03) No tocante à dosimetria, conforme reiterada jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, configura *bis in idem* a utilização da reincidência como critério de majoração do prazo de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal e, ao mesmo tempo, como fundamento para a cominação de multa acessória. 04) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a multa imposta, mantendo, no mais, a condenação disciplinar em seus demais termos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 22).

Recurso n. 25.0000.2022.000022-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.R.S. (Advogadas: Abilene Silva Rodrigues dos Santos OAB/SP 220.980 e Débora Augusto Ferreira Rodrigues OAB/SP 180.561). Recorrido: Roberto Ribeiro de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 009/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Ausência de notificação para as razões finais. Nulidade absoluta. Artigo 59, §§ 7º e 8º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recurso parcialmente provido. Prescrição da pretensão punitiva declarada, de ofício. 01) O Novo Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece que as razões finais são o último ato processual defensivo antes do julgamento a ser realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, visto que ao acusado sempre deve ser oportunizado falar por último nos autos, como consectário amplo do contraditório e da ampla defesa. Assim, todo e qualquer processo disciplinar que tramite sob a égide do novo Código de Ética deve observar o procedimento ali previsto. 02) Nesse sentido, recentemente, o Pleno da Segunda Câmara reafirmou a jurisprudência deste Conselho, no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de

nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. 03) No caso dos autos, após proferido o parecer preliminar (art. 59, § 7º, CED) foi determinada a remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para julgamento, sem a observância da necessária notificação da advogada para apresentar suas razões finais, configurando clara violação ao devido processo legal (art. 59, §§ 7º e 8º, CED/OAB). 04) Recurso provido, para declarar a nulidade do processo disciplinar desde o despacho proferido pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da Seccional Paulista, às fls. 175/176, bem como para reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em decorrência da anulação dos atos processuais, subsistindo como último marco válido de interrupção da prescrição quinquenal a notificação inicial da advogada, recebida há mais de 05 (cinco) anos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 23).

Recurso n. 25.0000.2022.000025-2/SCA-TTU.

Recorrente: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Recorrida: Antônia Salete Almeida Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 010/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença. Alegação de condenação por fatos alheios aos fatos imputados na representação. Inexistência. Assessor de Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de requisito temporal para designação como assessor (05 anos de inscrição nos quadros da OAB). Resolução n.º 01/2011/TED-OAB/SP, vigente à época. Inexistência de nulidade. Atuação no processo disciplinar de natureza colaborativa, não decisória. Recurso não provido. 01) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que não se admite que o advogado reste punido disciplinarmente sobre fato o qual não teve a oportunidade de exercer a defesa. No caso, o parecer preliminar opinou pela procedência da representação e enquadrou a conduta no artigo 34, incisos XIII, XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo que, sobre essa, tipificação o advogado apresentou suas razões finais e, no julgamento realizado pela 24ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, a pretensão punitiva restou procedente, condenado o advogado por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou seja, por tipificação que constou desde o início do processo disciplinar e sobre a qual exerceu plenamente a defesa, daí rejeitar-se a nulidade arguida. 02) A Resolução n.º 01/2011/TED-OAB/SP dispunha que, para admissão de advogado colaborador, na Comissão de Ética e Disciplina, além da reputação ilibada, deveria contar mais de 05 (cinco) anos de atuação profissional. No caso dos autos, o advogado que exarou o parecer não detinha referido requisito temporal. Contudo, tal circunstância não tem o condão de anular o processo disciplinar, visto que, a par da irregularidade formal na designação do referido advogado para a Comissão de Ética e Disciplina, não houve a prolação de decisão ou a prática de ato processual de natureza decisória, mas apenas opinativa, e o parecer restou homologado pelo Presidente da Turma Disciplinar, autoridade competente da OAB, daí dizer que, além da convalidação, a competência administrativa restou devidamente preservada, conforme precedentes da Segunda Câmara e do Órgão Especial. 02) Por fim, vale registrar que o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB editou a Súmula n.º 12/2022, com o seguinte enunciado: “A AUSÊNCIA DO PARECER PRELIMINAR PREVISTO NO ART. 59, § 7º, DO CÓDIGO DE

ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, GERA NULIDADE RELATIVA, A SER RECONHECIDA SE COMPROVADO O PREJUÍZO CAUSADO.”. É dizer, ainda que eventualmente considerado inexistente o parecer, por irregularidade da nomeação do assessor que o exarou, ainda assim seria imperiosa a demonstração de efetivo prejuízo à defesa, para que se pudesse, hipoteticamente, cogitar de nulidade processual, o que não restou demonstrado. 03) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 23).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1035, 1º.02.2023, p. 8)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2019.006025-2/SCA-TTU. Recorrente: M.V.S. (Advogada: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096). Recorridos: C.C.A., C.C.A.C. e F.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 24.0000.2020.000052-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Embargada: Maria Alaíde Soares Santos. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrida: Maria Alaíde Soares Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 25.0000.2021.000124-1/SCA-TTU. Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurélio de Sousa Lemes OAB/SP 49.356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrida: Maria Inez de Souza Linden. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000133-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2021.000156-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Embargados: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2021.000164-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurelio de Souza Lemes OAB/SP 49.356). Embargado: Airton Araújo de Oliveira. Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurelio de Souza Lemes OAB/SP 49.356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrido: Airton Araújo de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2021.000189-3/SCA-TTU. Recorrente: F.E.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2021.000303-0/SCA-TTU. Recorrente: W.R.P.L. (Advogado: Washington Romeu de Paula Lima OAB/SP 135.737). Recorrida: W.R.S. (Advogados: Maria Lúcia de Paiva OAB/SP 107.045 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 13)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MARÇO/2023.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 25.0000.2021.000007-3/SCA-TTU. Recorrente: J.L.D. (Advogado: João Luiz Divino OAB/SP 117.724). Recorrido: Alexandre Firmino de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

02) Recurso n. 24.0000.2021.000039-0/SCA-TTU. Recorrente: L.S.A. (Advogado: Vilmar Frarão Schramm OAB/SC 34.928). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

03) Recurso n. 16.0000.2021.000053-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Embargado: Espólio de A.P.B. Representante legal: S.S.B.C. (Advogado: Álvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira OAB/MT 7.666/O). Recorrente: M.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Espólio de A.P.B. Representante legal: S.S.B.C. (Advogado: Álvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira OAB/MT 7.666/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

04) Recurso n. 25.0000.2021.000249-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Embargado: Candido Ransani. Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: Candido Ransani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

05) Recurso n. 16.0000.2021.000268-9/SCA-TTU. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000286-2/SCA-TTU. Recorrente: T.M.S.B. (Advogados: Bernard Dubois Pagh OAB/SP 71.037, Elias Wilson Pereira da Silva OAB/SP 357.962 e Tito Magno de

Serpa Brandão OAB/SC 47.673). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

07) Recurso n. 49.0000.2021.003027-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: D.A.V.M. (Advogada: Fabiane Fernandes Martins OAB/MG 135.160). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: D.A.V.M. (Advogados: Fabiane Fernandes Martins OAB/MG 135.160, Janete Borges Ladislau OAB/MG 110.988 e Leandro Cesar Correa Martins OAB/MG 185.266). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

08) Recurso n. 49.0000.2021.004804-9/SCA-TTU. Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

09) Recurso n. 49.0000.2021.008927-0/SCA-TTU. Recorrente: R.C.P. (Advogado: Rodrigo Cleber de Paula OAB/MG 109.047). Recorrido: A.M. (Advogado: Helisson Paiva Rocha OAB/MG 113.140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

10) Recurso n. 49.0000.2021.008987-0/SCA-TTU. Recorrente: M.K.C.S. (Advogado: Fernando Rafael Souza dos Reis OAB/PA 16.776). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

11) Recurso n. 25.0000.2022.000009-0/SCA-TTU. Recorrente: Y.K. (Advogados: Flávia Maria Dechechi de Oliveira OAB/SP 229.227, Juliane Mattos Grana de Campos OAB/SP 321.947 e outros). Recorrida: L.B.G. (Advogado: Marco Aurélio Brollo OAB/SP 242.385). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

12) Recurso n. 25.0000.2022.000014-9/SCA-TTU. Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: Jeferson Gonçalves Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

13) Recurso n. 16.0000.2022.000047-4/SCA-TTU. Recorrente: C.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000204-4/SCA-TTU. Recorrente: R.P. (Advogado: Ricardo Palmejani OAB/SP 192.498). Recorrido: O.I.N.T.Ltda. Representante legal: W.C.S. (Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira OAB/SP 223.646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G.S. (Advogado: Josafá da Guarda Santos OAB/SP 239.534). Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000243-3/SCA-TTU. Recorrente: V.M.P. (Advogados: Simone de Souza Felix Rodolpho OAB/SP 336.578 e Valdery Machado Portela OAB/SP 168.589). Recorrida: E.T.C.S. (Advogado: Accácio Alexandrino de Alencar OAB/SP 68.876). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

16) Recurso n. 25.0000.2022.000285-5/SCA-TTU. Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

17) Recurso n. 25.0000.2022.000352-7/SCA-TTU. Recorrentes: E.R.A. e M.C.M.G. (Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770 e outros). Recorrido: D.V.W.C.G.A. Representantes legais: F.B.W. e G.L.C. (Advogados: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro OAB/SP 200.557 e Mauro Caramico OAB/SP 111.110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

18) Recurso n. 49.0000.2022.002834-2/SCA-TTU. Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

19) Recurso n. 49.0000.2022.007235-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.P.C. (Advogada: Juliana Ferreira Pinto Chaves OAB/SP 309.828). Embargado: F.A.P. (Advogado: Flávio Aronson Pimentel OAB/SP 129.644). Recorrente: J.F.P.C. (Advogada: Juliana Ferreira Pinto Chaves OAB/SP 309.828). Recorrido: F.A.P. (Advogado: Flávio Aronson Pimentel OAB/SP 129.644). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Piraja Bandeira (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1040, 08.02.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.008927-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.C.P. (Advogado: Rodrigo Cleber de Paula OAB/MG 109.047). Recorrido: A.M. (Advogado: Helisson Paiva Rocha OAB/MG 113.140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.000970-3, defiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 7 de fevereiro de 2023, com manutenção na pauta da sessão subsequente, mediante oportuna publicação. Dê-se ciência às partes. Brasília, 6 de fevereiro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1040, 08.02.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2021.008987-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.K.C.S. (Advogado: Fernando Rafael Souza dos Reis OAB/PA 16.776). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.000947-9, defiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 7 de fevereiro de 2023, com manutenção na pauta da sessão subsequente, mediante oportuna publicação. Dê-se ciência às partes. Brasília, 3 de fevereiro de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1040, 08.02.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 24)

RECURSO N. 15.0000.2016.005705-7/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.I.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: J.B.S. (Advogadas: Ana Cândida Vieira de Andrade OAB/PB 8.646-A e Rosana Vieira de Andrade OAB/PB 25.894). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 3 de fevereiro de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 24).

RECURSO N. 17.0000.2019.011543-1/SCA-TTU.

Recorrente: D.M.M. (Defensora dativa: Alexandra Francisca da Silveira Araújo OAB/PE 15.725). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Recebida a resposta à diligência oferecida pelo Conselho Seccional da OAB/PE, ratifico o despacho por mim exarado em 09/08/2022 e determino a notificação do advogado representado, por intermédio de sua defensora dativa, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 26 de janeiro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 25).

RECURSO N. 25.0000.2021.000054-5/SCA-TTU.

Recorrente: W.C.S. (Advogado: Daniel de Campos OAB/SP 94.306). Recorrido: Osvaldo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. W.C.S. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção de censura cumulada com multa de 03 (três) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominada multa face à reincidência, destacando-se o julgado, inclusive, que seria o caso de aplicar sanção mais grave em razão da reincidência (suspensão do exercício profissional). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 25).

RECURSO N. 49.0000.2021.010560-7/SCA-TTU.

Recorrente: E.F.S. (Advogada: Kelly Sacramento Amadeu OAB/SP 331.183). Recorridas: Diva Maria Ferreira de Campos e Suelen Aparecida Campos Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Na decisão ID#4082741 foi decretada a revelia do advogado e solicitada à Secretaria desta Turma a expedição de ofício ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, no sentido de indicar defensor dativo, o que restou devidamente atendido (Mov. ID#4315594), sendo nomeado o advogado Dr. Vitor Falcão Valio, que ratificou *in totum* as razões recursais subscritas pela então patrona do advogado recorrente. Ocorre, contudo, que há petição juntada nos autos, em 21/09/2022, pela qual o advogado noticia a constituição de procuradora, a advogada Dra. Kelly Sacramento Amadeu (fls. 588/589 dos autos digitais), ainda que tardiamente e após expirado o prazo. Nestas circunstâncias, ainda que validamente decretada a revelia do advogado recorrente e designado defensor dativo o advogado Dr. Vitor Falcão Valio, a quem se exalta a presteza em anteder à solicitação desta Relatora, tenho que se torna relevante conceder prazo ao advogado, por intermédio de sua procuradora constituída, para ratificar/retificar as razões recursais, porquanto não vislumbrada qualquer manobra processual protelatória ou de má-fé, bem como visando evitar qualquer alegação futura de cerceamento de defesa ou nulidade do processo. Assim, converto novamente o juízo de admissibilidade recursal em diligência, dessa vez solicitando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada DRA. KELLY SACRAMENTO AMADEU (OAB/SP 331.183), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complementemente e/ou ratifique/retifique as razões recursais já apresentadas anteriormente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se,

para ciência do advogado. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 25).

RECURSO N. 19.0000.2022.000044-9/SCA-TTU.

Recorrente: C.F. (Advogado: Celso Ferreira OAB/RJ 241). Recorrido: Espólio de M.A.A. Representante Legal: A.L.A. (Advogados: João Augusto Miranda OAB/MG 25.714, Sofia Miranda Rabelo OAB/MG 76.668 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir a multa cominada para 04 (quatro) anuidades, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de fevereiro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 26).

RECURSO N. 25.0000.2022.000049-8/SCA-TTU.

Recorrente: T.C.C.C.C. (Advogados: Laura Aparecida Rodrigues OAB/SP 182.815, Thereza Christina Coccapieller de Castilho Caracik OAB/SP 52.126 e outros). Recorrido: A.C.P. (Advogados: Victor Warren Palumbo OAB/SP 360.783 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.M.A.V. (Advogada: Regina Maria de Azevedo Vita OAB/SP 62.755 e Defensora dativa: Patrícia da Hora Silva OAB/SP 388.199). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. T.C.C.C.C. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que a sancionou com a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos VIII, IX, XI e XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 26 de janeiro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 26).

RECURSO N. 16.0000.2022.000053-0/SCA-TTU.

Recorrente: C.O.M.P. (Advogada: Cleuza de Oliveira Marques Pipino OAB/PR 16.321). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. C.O.M.P. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por infração aos artigos 2º e 28 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente

desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de fevereiro de 2023. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 27).

RECURSO N. 19.0000.2022.000054-6/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.M. (Advogado: Anderson da Silva Montanheiro OAB/RJ 144.021). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 27).

RECURSO N. 25.0000.2022.000055-2/SCA-TTU.

Recorrente: R.D.M.C. (Advogados: Sérgio Tadeu Pupo OAB/SP 193.480 e outros). Recorrido: B.C.S/A. (Advogados: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). Redistribuição: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.D.M.C. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, a fim de declarar instaurado o presente processo disciplinar, por infração, em tese, ao artigo 34, inciso XIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, com seu regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 27).

RECURSO N. 16.0000.2022.000056-3/SCA-TTU.

Recorrentes: A.K.S.A. e A.F.C.M.F. (Advogadas: Andressa Kelly dos Santos Albertoni OAB/PR 67.469 e Araci de Fátima Cabral Massariol Fioravanti OAB/PR 78.620). Recorrido: Marlon Igor de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelas advogadas DRA. A.K.S.A. (...) e DRA. A.F.C.M.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para desclassificar a conduta para infração ao artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB, cominando a sanção disciplinar de censura. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do

artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 28).

RECURSO N. 19.0000.2022.000061-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.A.F. (Advogado: Alexandre Aranha Freitas OAB/RJ 124.069). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 28).

RECURSO N. 16.0000.2022.000102-4/SCA-TTU.

Recorrente: O.B. (Advogada: Hélia Paula Nogueira de Souza OAB/PR 70.868). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. O.B. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou parcialmente procedente a revisão do Processo Disciplinar 2.668/2010, revogando a decisão liminar pleiteada, revendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina no sentido de extirpar da fundamentação e dispositivo o apontamento do valor a ser restituído, vez que maior do que o efetivamente devido de prestação de contas, e para retirar da decisão a exigência de prestação de contas com juros de mora, passando-se a entender, pela exigência de satisfazer o montante apenas e tão somente corrigido monetariamente, nos termos do art. 37, § 2º do EAOAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de janeiro de 2023. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 28).

RECURSO N. 25.0000.2022.000124-2/SCA-TTU.

Recorrente: D.J.Z. (Advogados: Maria Claudia de Seixas OAB/SP 88.552 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. D.L.Z. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora,

Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 29).

RECURSO N. 25.0000.2022.000134-0/SCA-TTU.

Recorrente: E.S. (Advogado: Eduardo Siano OAB/SP 217.483). Recorrida: Fernanda Conceição Alves Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. E.S. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante, para declarar instaurado o processo disciplinar, visando apurar, em tese, infração prevista no artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 29).

RECURSO N. 21.0000.2022.000145-2/SCA-TTU.

Recorrente: C.R.A.L. (Advogado: Cláudio Roberto Araújo Lima OAB/RS 28.566). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 29).

RECURSO N. 25.0000.2022.000150-0/SCA-TTU.

Recorrente: E.L.F. (Advogados: Adriana Bertoni Barbieri OAB/SP 139.569 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. E.L.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão da Décima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP que, por sua vez, impôs a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação aos artigos 27 e 28 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 30).

RECURSO N. 25.0000.2022.000185-9/SCA-TTU.

Recorrente: L.M.S.M.J. (Advogado: William Tullio Simi OAB/SP 118.776). Recorrido: L.C.R. (Advogados: Flavia Marino França OAB/SP 149.202, Marco Aurélio Freitas de Lima OAB/SP 298.949 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. L.M.S.M.J. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, reduzindo o prazo de suspensão para 30 dias e afastando a multa, e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, por infração ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II, III e X, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 30).

RECURSO N. 16.0000.2022.000228-2/SCA-TTU.

Recorrentes: A.R.G. e R.B.N. (Advogados: Anderson da Rocha Gonçalves OAB/PR 69.306 e Renan Beraldo de Novaes OAB/PR 65.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Notifique-se os advogados, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 1º de fevereiro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 30).

RECURSO N. 25.0000.2022.000261-1/SCA-TTU.

Recorrente: A.J.R.T. (Advogados: Albano José Rocha Teixeira OAB/SP 365.587 e Dorival Tirollo OAB/SP 66.651). Recorrida: Advocacia Geral da União – Procuradoria-Geral Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.J.R.T. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação aos artigos 1º, 2º, 27 e 28, do Código de Ética e Disciplina, com recomendação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2022.000296-0/SCA-TTU.

Recorrentes: A.J. e L.V.B.J. (Advogada: Lilian Vanessa Betine Janini OAB/SP 222.168). Recorrido: Osmar Pereira de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Decorrido o prazo para manifestação do Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 05/10/2022 e determino a notificação do advogado representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2022.000316-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.E.P.F.V. (Advogado: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz OAB/SP 175.234). Recorrido: B.L.M. (Advogado: Benedito Lemes de Moraes OAB/SP 77.523). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2022.000389-2/SCA-TTU.

Recorrente: I.V. (Advogado: Francisco do Clecio Chianca OAB/SP 88.534). Recorrido: A.S.S. (Advogada: Zilda de Melo Lima OAB/SP 242.926). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Em síntese, cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000527-7/SCA-TTU.

Recorrente: Valter Candido. Recorrido: C.A.O. (Advogado: Carlos Antonio de Oliveira OAB/SP 154.523). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva

não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000532-5/SCA-TTU.

Recorrente: E.J.F. (Advogado: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – officie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Londrina, 10 de fevereiro de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000535-8/SCA-TTU.

Recorrente: V.M.F. (Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli OAB/SP 304.035). Recorrida: Francisca Munhoz Ferreira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.P.S. (Advogada: Simony Adriana Prado Silva OAB/SP 313.148). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – officie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 17 de janeiro de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000559-3/SCA-TTU.

Recorrente: Maria Helena Pizzatto Quadros. Recorrido: F.J.F.C. (Advogados: Felipe Franklin Freitas OAB/SP 366.676 e Francisco José Fernandes Cruz OAB/SP 36.010). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, sem a

prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Inobstante tratar-se de matéria de ordem pública que pode ser arguida de ofício, deve-se trazer à baila a redação do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual determina a aplicação subsidiária, por analogia, da legislação processual penal comum ao processo disciplinar da OAB, que, no artigo 3º do CPP declara que a lei processual penal também admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito. Considerando, ainda, que a teoria geral do processo brasileiro encampa hoje a vedação às chamadas “decisões surpresa”, o que também se coaduna com o artigo 144-B, do Regulamento Geral: “Não se pode decidir, em grau algum de julgamento, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria sobre a qual se deva decidir de ofício, salvo quanto às medidas de urgência previstas no Estatuto”, deve-se garantir às partes expressa manifestação quanto à hipótese da prescrição. Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do RGEAOAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 23 de janeiro de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000566-6/SCA-TTU.

Recorrente: B.P.L. (Advogados: Benedito Pereira Leite OAB/SP 39.881 e João Pessoa de Medeiros Junior OAB/SP 328.749). Recorrido: Rogério José Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. B.P.L. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos I, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 251/258 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de janeiro de 2023. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2022.000593-3/SCA-TTU.

Recorrente: P.B.V.M. (Advogados: Douglas da Silva Nascimento OAB/SP 339.255, Paulo Bernardo Vilardi Montemór OAB/SP 166.792 e outro). Recorrida: F.B.D. (Advogadas: Amanda Almozara Vasconcelos OAB/SP 233.081 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a

recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 30 de janeiro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2022.000768-5/SCA-TTU.

Recorrente: L.M.C.J. (Advogado: Lázaro Mendes de Carvalho Junior OAB/SP 330.482). Recorrida: P.G.S.P. (Advogada: Paula Guimarães de Souza Palmeira OAB/SP 156.455). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Londrina, 10 de fevereiro de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2022.000806-1/SCA-TTU.

Recorrente: Luiz Cornélio da Silva. Recorrida: A.C.A.P. (Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação OAB/SP 171.843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por LUIZ CORNELIO DA SILVA, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada DRA. A.C.A.P. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de janeiro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1051, 24.02.2023, p. 35).

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1042, 10.02.2023, p. 1-4)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2020.004205-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2019: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700). Relator:

Conselheiro Federal Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade (RN). EMENTA N. 001/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, com destaque para o excelente resultado orçamentário do exercício. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Marco Aurélio de Lima Choy, Presidente em exercício. Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1042, 10.02.2023, p. 1).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2020.006534-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretária-Geral: Talita Silvério Hayasaki OAB/GO 19704; Secretária-Geral Adjunta: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18044 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior OAB/GO 27584. Exercício 2019: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660). Relator: Conselheiro Federal Adwardys de Barros Vinhal (TO). EMENTA N. 002/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, dos recursos arrecadados, da recuperação da situação econômico e financeira, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Adwardys de Barros Vinhal, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1042, 10.02.2023, p. 2).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 01.0000.2021.001450-9/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Vice-Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza OAB/AC 746; Secretário-Geral: Thalles Vinícius de Souza Sales OAB/AC 3625; Secretária-Geral Adjunta: Ana Caroliny Silva Afonso Cabral OAB/AC 2613 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Vinícius Lopes Lamas OAB/AC 1658. Exercício 2020: Erick Venâncio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Marina Belandi Scheffer OAB/AC 3232; André Ferreira Marques OAB/AC 3319; Gilliard Nobre Rocha OAB/AC 2833 e Isabela Aparecida Fernandes da Silva OAB/AC 3054). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ). EMENTA N. 003/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Acre. Excelente Grau de Liquidez. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Acre. Brasília, 07 de

fevereiro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1042, 10.02.2023, p. 2).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.005021-9/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes OAB/CE 29828. Exercício 2019: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Ana Vlândia Martins Feitosa OAB/CE 17551; Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos OAB/CE 17813; David Sombra Peixoto OAB/CE 16477 e Carlos Rodrigo Mota da Costa OAB/CE 14751). Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). EMENTA N. 004/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, o comprometimento com a gestão da Seccional, com a gestão dos recursos da advocacia, que mesmo em exercício orçamentário no qual houveram investimentos na construção da nova sede da Seccional Cearense, houve um superávit orçamentário bastante elevado, o que correspondia à época com 16,54% do total da receita realizada, fato que aponta para o total equilíbrio orçamentário da Seccional no exercício em análise, portanto, aprova-se, a prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará, referente ao exercício de 2019. Contas regulares, com moção de congratulações e aplausos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Ceará. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1042, 10.02.2023, p. 3).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 07.0000.2021.007396-9/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2022/2024. Presidente: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Vice-Presidente: Lenda Tariana Dib Faria Neves OAB/DF 48424; Secretário-Geral: Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Batista de Queiroz OAB/DF 22827 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Teixeira Martins OAB/DF 19274. Exercício 2020: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Cristiane Damasceno Leite OAB/DF 22807; Márcio de Souza Oliveira OAB/DF 15292; Andrea Saboia de Arruda OAB/DF 23214 e Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114). Relator: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). EMENTA N. 005/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, diante do superávit orçamentário e liquidez positiva aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Contas Regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Marco Aurélio de Lima Choy, Presidente em exercício. Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1042, 10.02.2023, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2022.004751-5/TCA.

Recorrente: Loíde Barbosa Pacheco OAB/RJ 097434. (Advogada: Paula Pacheco do Valle OAB/RJ 172113). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro

Federal Ricardo Ferreira Breier (RS). EMENTA N. 006/2023/TCA. Recurso. Pedido de isenção de anuidades. Indeferimento para os exercícios 2021 e 2022 na OAB/Rio de Janeiro. Doença grave. Carcinoma Mamário Invasivo agressivo resultando no falecimento da recorrente em 2022. Comprovação que não havia condições emocionais e físicas de exercer a advocacia, tão pouco financeiras para o pagamento das anuidades requeridas. Afastamento de toda e qualquer pendência financeira dos assentamentos da requerente relacionada aos anos de 2021 e 2022, e se por ventura a mesma tenha efetivado pagamento às anuidades dos anos 2021 e 2022, imediato ressarcimento na pessoa da advogada Paula Pacheco do Valle, inscrita na OAB/RJ sob o n. 172113, filha da recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto do Relator por aclamação, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Ricardo Ferreira Breier, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1042, 10.02.2023, p. 4).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2022.006287-3/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2021. Interessados: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AP 4148-A; Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Ezelaide Viegas da Costa Almeida OAB/AM 1339; Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin OAB/PI 4331; Dannel Alves Costa OAB/SE 4416; Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Eduardo Uchôa Athayde OAB/DF 21234; Laura Cristina Lopes de Sousa OAB/AC 3279; Anne Cristine Silva Cabral OAB/PE 39061; Fabiano Augusto Piazza Baracat OAB/PR 25673 e Gustavo Oliveira Chalfun OAB/MG 81424. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). EMENTA N. 007/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003, e alterações, atendidos. Voto Apreciação Resultado Financeiro. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial do Advogado – FIDA do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial do Advogado - FIDA, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Mato Grosso e OAB/Pará. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Fabrício de Castro Oliveira, Presidente em exercício. Marco Aurélio de Lima Choy, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1042, 10.02.2023, p. 4).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1042, 10.02.2023, p. 4)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.005212-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes OAB/CE 29828. Exercício 2020: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Ana Vlândia Martins Feitosa OAB/CE 17551; Pedro Bruno Amorim e

Vasconcelos OAB/CE 17813; David Sombra Peixoto OAB/CE 16477 e Carlos Rodrigo Mota da Costa OAB/CE 14751).

02) Prestação de Contas n. 17.0000.2021.010768-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2020: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700).

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1053, 28.02.2023, p. 3)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido no respectivo autos:

01) Prestação de Contas n. 07.0000.2022.011200-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2022/2024. Presidente: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Vice-Presidente: Lenda Tariana Dib Faria Neves OAB/DF 48424; Secretário-Geral: Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Batista de Queiroz OAB/DF 22827 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Teixeira Martins OAB/DF 19274. Exercício 2021: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Cristiane Damasceno Leite OAB/DF 22807; Márcio de Souza Oliveira OAB/DF 15292; Andrea Saboia de Arruda OAB/DF 23214 e Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114).

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1046, 16.02.2023, p. 16)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MARÇO/2023.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Prestação de Contas n. 03.0000.2020.000549-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Góes OAB/AP 1400. Exercício 2018: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A; Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Rivaldo Valente Freire OAB/AP 992-A; Roâne de Sousa Góes OAB/AP 1400 e Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB).

02) Prestação de Contas n. 03.0000.2020.000824-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Góes OAB/AP 1400. Exercício 2019: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Sinya Simone Gurgel Juarez OAB/AP 535; Mauro Dias da Silveira Júnior OAB/AP 2003 e Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB).

03) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.004684-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Vice-Presidente: Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Secretária-Geral: Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Secretário-Geral Adjunto: Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495. Exercício 2020: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini OAB/AM 2508; Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945; Francisco Maciel do Nascimento OAB/AM 2091 e Gina Carla Sarkis Romeiro OAB/AM 2669). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

04) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.006270-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretária-Geral: Talita Silvério Hayasaki OAB/GO 19704; Secretária-Geral Adjunta: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18044 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior OAB/GO 27584. Exercício 2020: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660). Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR).

05) Recurso n. 49.0000.2022.000359-7/TCA – Embargos de Declaração. Embargante: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogado: Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Embargado: Chapa - OAB no Rumo Certo. Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099). Recorrente: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319 e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Recorrida: Chapa - OAB no Rumo Certo. Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora:

Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Miranda de Oliveira (SC).

06) Recurso n. 49.0000.2022.000380-5/TCA – Embargos de Declaração. Embargante: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogado: Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Embargado: Chapa - OAB no Rumo Certo. (Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662) e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A, Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa OAB/RN 11641 e OAB/PB 27239-A, Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099, Sanderson Lienio da Silva Mafra OAB/RN 9249 e OAB/DF 58872 e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674). Recorrente: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Herik Hernand Medeiros de Queiroz OAB/RN 10037, Marcelo Maranhão Alves Cardoso OAB/RN 6306, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319 e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Recorridos: Chapa - OAB no Rumo Certo. (Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662) e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A, Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa OAB/RN 11641 e OAB/PB 27239-A, Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099, Sanderson Lienio da Silva Mafra OAB/RN 9249 e OAB/DF 58872 e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330. (Advogado: Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Miranda de Oliveira (SC).

07) Recurso n. 19.0000.2023.000001-8/TCA. Recorrente: Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Ana Tereza Basílio (Gestão 2022/2024). Recorrida: Michelle Oliveira Maiato Santos OAB/RJ 224444. (Advogada: Michelle Oliveira Maiato Santos OAB/RJ 224444). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE).

08) Recurso n. 09.0000.2023.000002-3/TCA. Recorrente: Ivo & Garcia Advogados Associados S/S OAB/GO 291. Representante Legal: Paulo Roberto Ivo de Rezende OAB/GO 9362. (Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende OAB/GO 9362). Recorrido: Warley Moraes Garcia OAB/GO 22180. (Advogado: Warley Moraes Garcia OAB/GO 22180). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, Edmar Antônio Alves Filho OAB/GO 31312 e Patricia de Moura Umake OAB/GO 27473. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

Corregedoria Nacional da OAB

PORTARIA N. 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

(DEOAB, a. 5, n. 1041, 09.02.2023, p. 14)

Determina a realização de correições nos Tribunais de Ética e Disciplina dos Conselhos Seccionais da OAB, na Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB e suas Turmas e nos demais Órgãos Disciplinares da OAB e suas Turmas.

A CORREGEDORA NACIONAL DA OAB, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, VI, e 23 a 29 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da OAB (Resolução n. 03/2010);

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional da OAB de realizar correições que visem orientar a tramitação dos processos disciplinares (art. 2º, IV, do Provimento n. 134/2009),

RESOLVE

Art. 1º As correições nos Tribunais de Ética e Disciplina dos Conselhos Seccionais da OAB, na Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB e suas Turmas e nos demais Órgãos Disciplinares da OAB e suas Turmas serão realizadas, a critério da Corregedora Nacional da OAB, no período de março de 2023 a dezembro de 2024, sujeito à retificação.

§ 1º Os Presidente dos Conselhos Seccionais, dos Tribunais de Ética e Disciplina, da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB e suas Turmas serão cientificados, por meio de comunicado específico, da data e horário da realização da respectiva correição com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência do início dos trabalhos.

§ 2º Durante a correição, ou em razão desta, os trabalhos dos órgãos e/ou os prazos processuais não serão suspensos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Milena Gama
Corregedora Nacional da OAB